

01-0207/1993

m. aluf.



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0207/1993 DE 1993

101 - 84,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0207/1993 DE 30/03/93

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

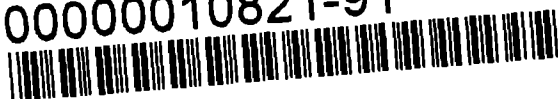
E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA VINCULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 16:41:35

00000010821-91



ARQUIVADO EM 08/03/2008

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	01	da proc.
n.º	207	de 1993
Ed		

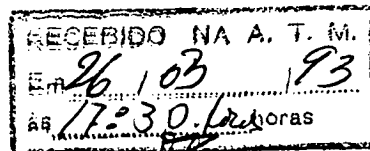
GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 26 de março

de 1993

Ofício A. T. L. n.º 76/93

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a alteração da vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NMAG/rmn

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 98 e folha de informação sob nº
99 613 61 a Adelina)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406


DIGITADO
A.T.M.

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0207/93-7

Folha no	02	de	pr
no	207	de	1993
			

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
COMITIVAS DE JUÍZOS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
FINANÇAS E ORÇAMENTO
30 MAR 1993


Dispõe sobre a alteração da
vinculação do Conselho
Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:



Art. 1o. - O Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei no.
11.123, de 22 de novembro de 1991, fica vinculado à

Folha no	03	de proo.
n.º	2072	de 1993
Ed		

Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FMBES,
mantidas inalteradas suas atribuições e estrutura.

Art. 20. - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

30/3/93

NMAG/sffs

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva alterar a vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Criado em atendimento ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal no. 8.069, de 13 de julho de 1990, o colegiado vincula-se diretamente ao Gabinete do Prefeito, conforme prevê o artigo 5o. da Lei no. 11.123, de 22 de novembro de 1991.

No entanto, do exame da competência do Conselho, determinada nos artigos 6o. e 8o. da Lei no. 11.123/91, pode-se concluir que suas atribuições melhor se afeiçoam às da Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social.

Com efeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme prevê o diploma legal que o criou, é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, com a finalidade de garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à

dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Por sua vez, a FABES tem, entre outras atribuições, a de subsidiar a Administração na formulação da política social do Município, e planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de programas e atividades no campo do bem-estar social, priorizando as áreas de assistência à criança e ao adolescente (artigo 2o. do Decreto no. 32.384, de 6 de outubro de 1992, que reorganizou a Secretaria). Assim, em muitos aspectos, essa competência coincide com a do Conselho.

Diante disso, vinculando-se à Secretaria da Família e Bem-Estar Social, o Conselho poderá, por certo, desempenhar sua relevante tarefa em melhores condições.

Com essa finalidade, o presente projeto de lei é encaminhado à criteriosa deliberação dessa Egrégia Edilidade.

NMAG/sffs



Folha no 06 de proc.
no 267 de 1993
Luz

DECRETO Nº 31.319, DE 17 DE MARÇO DE 1.992.
"D.O.M." , DE 18 DE MARÇO DE 1.992.

DECRETO Nº 31.319, DE 17 DE MARÇO DE 1992

Regulamenta a Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

LOUIZA ERUDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
DECRETA:

LEI 11.123/91

PL nº

646

1 - DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º - A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de ações articuladas entre os órgãos municipais competentes, os órgãos estaduais e federais e as entidades ligadas à área.

Art. 2º - A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente compreende as seguintes áreas:

I - Educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras;

II - Assistência social, em caráter supletivo, nos que dela necessitem;

III - Serviços especiais, assim especificados:

a) prevenção e atendimento médico e psíquico social às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade, repressão e demais formas de violência;

b) identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único - Poderão ser celebrados consórcios com outros Municípios visando ao atendimento regionalizado, instituindo e mantendo atividades de atendimento.

II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FINALIDADES

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, vinculado ao Gabinete da Prefeita, é o órgão deliberativo e controlador da política de atendimento.

Art. 4º - São finalidades do Conselho garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil.

Art. 6º - O Conselho é constituído por 16 (dezesseis) membros, na seguinte conformidade:

I - 8 (oito) representantes do poder público, a seguir especificados:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Bem-Estar Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria das Finanças;

e) 1 (um) representante da Secretaria do Governo Municipal;

f) 1 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Abastecimento ou da Secretaria Municipal de Cultura;

LOUIZA ERUDINA DE SOUSA
PREFEITA DO AMARAL GURCEI
SEM A.T.I.

VI - DOS CONSELHOS TUTELARES

NORMAS GERAIS

Art. 30 - Os Conselhos Tutelares, órgãos não-judiciais, têm por finalidade zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 31 - A atuação dos 20 (vinte) Conselhos Tutelares, criados pela Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, restringe-se ao seu âmbito territorial, de acordo com as divisões das atuais Administrações Regionais.

Art. 32 - Em razão da demanda, e ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o número de Conselhos Tutelares poderá ser ampliado, respeitadas as manifestações relativas à viabilização orçamentária-estrutural.

Art. 33 - A competência dos Conselhos Tutelares, em relação ao caso colocado sob sua apreciação, será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, em caso de falta dos pais ou responsáveis.

§ 1º - No caso de infração praticada por criança, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da zona de residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde estiver sediada a entidade que abriga a criança ou adolescente.

COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 34 - Cada Conselho Tutelar compõe-se de 5 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos, para um mandato de 3 (três) anos, admitida uma única reeleição, nos termos do disposto no artigo 12 da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991.

Parágrafo único - Têm direito a voto os cidadãos residentes no Município, nos territórios correspondentes aos respectivos Conselhos Tutelares.

Art. 35 - São requisitos para concorrer a membro do Conselho Tutelar:

I - ter reconhecida idoneidade moral;

II - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - ter residência no Município de São Paulo;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - ter reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 36 - O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares efetuar-se-á conforme lei federal, e será organizado pelo Poder Municipal, que poderá lavrar convenio com a Justiça Eleitoral para esse fim.

Parágrafo único - O processo para escolha dos membros será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sob a fiscalização do Ministério Público, consoante dispõe o artigo 119 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a redação conferida pela Lei Federal nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

Art. 37 - As normas complementares necessárias à realização das eleições e à regulamentação do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares serão expedidas pelo Executivo, até 90 (noventa) dias antes de sua efetivação.

DAS ATRIBUIÇÕES E DECISÕES

Art. 38 - As atribuições dos Conselhos Tutelares não se previam no artigo 12 da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991.

Art. 39 - As decisões dos Conselhos Tutelares somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tiver legítimo interesse.

DA REMUNERAÇÃO

Art. 40 - Os membros do Conselho Tutelar poderão receber remuneração, por deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atendidos os critérios da conveniência e oportunidade, considerados o tempo dedicado a funções e as peculiaridades locais.

Art. 41 - A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar, quando atribuída, corresponderá ao padrão NS-01 A, do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura.

Art. 42 - A remuneração atribuída aos Conselheiros não gera relação de emprego com a Prefeitura.

Art. 43 - Caso o Conselheiro seja funcionário público, fica facultada a opção pelo recebimento da remuneração do Conselho, renunciando à do seu cargo ou função, vedada, porém, a acumulação.

Art. 44 - Os recursos necessários à remuneração dos Conselheiros originar-se-ão do fundo a ser criado por lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - O Executivo proverá todos os meios necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicando e cedendo o local de sua sede e fornecendo recursos materiais e pessoal.

Parágrafo único - O Executivo providenciará as instalações necessárias ao funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Art. 46 - Outras normas visando à execução das disposições da Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, bem como a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares, serão estabelecidas por decreto, sempre que necessário.

Art. 47 - As despesas com a execução, deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 48 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de março de 1992, 437ª da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

RAIMO DE ANDRÉ DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIN, Secretário das Finanças

MÁRIO SÉRGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação

ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal do Bem-Estar Social

LAURINDO LEAL FILHO, Secretário Municipal do Esportes, Lazer e Recreação

CARLOS ALBERTO PIETZ NEDER, Secretário Municipal da Saúde

ANTÔNIO LUCAS BUZZATO, Secretário Municipal de Meio Ambiente

MARILENA DE SOUZA CHAUD, Secretária Municipal de Cultura

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de março de 1992.

PEDRO BONOMOLETEZ DE ANDRÉ DALLARI, Secretário do Governo Municipal

LUÍZA DE ANDRÉ AMARAL CURCEL
Assessora SEM A.T.I.

LEI Nº 11.123, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1.991.
"D.O.M." , DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.991.

Folha nº 097 de proc
nº 207 de 1993

LEI Nº 11.123, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1991
(Projeto de Lei nº 273/91, dos Vereadores Walter Feldman,
Chico Whitaker e Valfredo Ferreira)

Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e das outras providências.

ILZA BRUNDINA DE SOUZA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de outubro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º - O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III - serviços especiais, nos termos da Lei Federal.

Parágrafo único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programação cultural, esportiva e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, bem como estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado instituindo e mantendo atividades de atendimento.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes a vida, a saúde, a alimentação, a educação, a cultura, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente garantir junto às autoridades competentes o atendimento conforme estabelecido em lei, nos casos em que os direitos forem ameaçados ou violados:

I - Por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - Por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis ou em razão de sua conduta.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão de decisão autônomo e de representação paritária entre o governo municipal e a sociedade civil, composto por 16 membros, da forma seguinte:

I - Oito representantes do poder público municipal das áreas de políticas sociais, de orçamento e finanças e outras a serem definidas pelo Executivo;

II - Oito representantes da sociedade civil, de Movimentos e Entidades que tenham por objetivo dentre outros:

a) atendimento social à criança e ao adolescente;

b) defesa dos direitos da criança e do adolescente;

c) defesa de trabalhadores vinculados à questão;

d) estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área;

e) defesa da melhoria das condições de vida da população.

SEBES
Regulamentação
P/ Dec. 31.319/92
Dec. 1.123/91
Dec. 31.786/92

ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 273, 91 LEGISLATIVO

Proc 10.007.904-91-58

VILZA DO AMARAL GURCELA
Assessora - SEM A.P.L.

§ 10 - Os Conselheiros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito, a partir de lista tripartite apresentada pelas respectivas secretarias ou órgãos, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de sua área e identificadas com a questão.

§ 20 - Os Conselheiros representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em assembleia geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal.

§ 30 - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 40 - Os membros do Conselho e dos respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas uma vez e por igual período.

§ 50 - A função de membro do Conselho, e considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 60 - O Regulamento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes.

Art. 80 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - estabelecer políticas públicas municipais que garantam os direitos da criança e do adolescente previstos em lei;

II - acompanhar e avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município;

III - participar da elaboração da proposta orçamentária destinada à execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos Conselhos Tutelares;

IV - fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas públicas no inciso anterior;

V - gerir o Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o art. 88, inciso IV da Lei Federal nº 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocação nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

VI - controlar e fiscalizar o emprego e utilização dos recursos destinados a esse fundo;

VII - elaborar seu Regulamento Interno;

VIII - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância;

IX - nomear e dar posse aos membros do Conselho;

X - manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal;

XI - inscrever programas, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e não governamentais de atendimento, mantendo registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária;

XII - proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento, e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei nº 8.069/90, comunicando-os aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária da respectiva localidade, constituindo-se no único órgão de concessão de registro;

XIII - divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - dentro do âmbito do Município, prestando a comunidade orientação permanente sobre os direitos da criança e do adolescente;

XIV - informar e motivar a comunidade, através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política e cultural da criança e do adolescente na sociedade brasileira;

XV - garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e promover o esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços prestados;

XVI - receber, analisar e encaminhar denúncias ou propostas para melhor encaminhamento da defesa da criança e do adolescente;

XVII - levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, ou crimes, as contravenções e as infrações que violarem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVIII - promover conferências, estudos, debates e campanhas visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e o adolescente;

XIX - deliberar quanto à fixação da remuneração dos membros do Conselho Tutelar;

XX - realizar Assembleia anual aberta a população com a finalidade de prestar contas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR - Seção I - Disposições Gerais

Art. 90 - Ficam criados 20 (vinte) Conselhos Tutelares no Município de São Paulo, com a finalidade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 10 - O número de Conselhos Tutelares poderá ser aumentado em razão da demanda, respeitados parâmetros de viabilização orgânica-estrutural.

Art. 10 - Os Conselhos Tutelares são órgão autônomos, não jurisdicionais, estando suas atividades regidas e competências territoriais.

Art. 11 - A competência dos Conselhos Tutelares será determinada:

I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis, ou o adolescente;

II - pelo lugar onde se encontra a criança ou o adolescente, a falta dos pais ou responsáveis.

§ 10 - Nos casos de ato infracional praticado por criança ou adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 20 - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da zona de residência dos pais ou responsáveis, ou do local onde se encontra a entidade que abriga a criança ou adolescente;

Art. 12 - Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros, escolhidos pelos cidadãos do Município, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 13 - Elegir-se-á dos candidatos a membro do Conselho Tutelar os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no Município de São Paulo;

IV - estar no gozo dos direitos políticos;

V - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Seção II - Das eleições

Art. 14 - O processo de escolha será organizado pelo Poder Municipal que poderá estabelecer convênios com a Justiça Eleitoral, podendo praticar todos os atos que forem necessários para a consecução do pleito.

Art. 15 - O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar, dar-se-á conforme Lei Federal.

Art. 16 - Poderão participar da escolha dos membros do Conselho Tutelar todos os cidadãos residentes no Município de São Paulo, nos respectivos territórios dos Conselhos Tutelares, em pleno gozo de seus direitos políticos.

Art. 17 - O Poder Público Municipal regulará o processo 90 (noventa) dias antes da escolha.

Seção III - Da cassação e dos impedimentos

Art. 18 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença transitada em julgado, por crime ou contravenção penal.

Art. 19 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único - Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício no Município.

Seção IV - Das atribuições

Art. 20 - São atribuições de cada Conselho Tutelar:

I - atender às crianças e adolescentes cujos direitos, garantidos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, forem ameaçados ou violados:

a) por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

b) por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis;

c) em razão de sua conduta.

II - atender e aconselhar crianças e adolescentes, aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;

b) orientação, apoio e acompanhamento temporários;

c) matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

g) abrigo em entidade.

III - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as seguintes medidas:

a) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de auxílio à família;

b) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

c) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;

d) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

e) obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimento de ensino e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

f) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

g) advertência.

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

c) obrigar a matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

d) inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

e) requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

f) inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

g) abrigo em entidade.

h) encaminhamento a programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

i) encaminhamento a tratamento psicológico e psiquiátrico;

j) encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

k) obrigação de matricular o filho ou pupilo em estabelecimento de ensino e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

l) obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

m) advertência.

n) promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

V - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

VI - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VII - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentro do previsto no Artigo 22, inciso II, letras "a" a "g" desta lei, para adotar o autor do ato infracional;

VIII - expedir notificações;

IX - requisitar certidões de nascimento e de óbito da criança e adolescente, quando necessário;

X - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

XI - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XII - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do patríio poder;

XIII - elaborar seu Regimento Interno;

XIV - fiscalizar juntamente com o Judiciário e o Ministério Público, as entidades governamentais e não governamentais de atendimento, referidas no art. 90 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 21 - As decisões dos Conselhos Tutelares somente poderão ser revistadas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção V - Da remuneração

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a Municipalidade, devendo a mesma se situar no Quadro Geral do Funcionalismo Municipal, na referência de nível superior.

§ 2º - Sendo o membro funcionário público municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 23 - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei, realizar-se-á a primeira escolha para os Conselhos Tutelares.

Art. 25 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente e decidirá quanto à remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 26 - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, assegurando proteção especial em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 28 - O Executivo proverá os meios necessários para o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata esta lei.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de novembro de 1991, 418ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

ROSALINA DE SANTA CRUZ LEITE, Secretária Municipal do Bem-Estar Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de novembro de 1991

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

ATA Nº 001/91
Sessão de 22/11/91
SOM 1991



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

12

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....207.....de 19.93 07, 04, 93 (a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta
Em 07-04-93
Lei 8.069/90 Lei Federal
Lei 11.123/91

Adelina
Adelina Azeite

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 12/4/93

[Signature]
LUIZ ARIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chão.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 13/04/93 às 12- hs.
[Signature]

1

Ào Nobre Versado
para relatar.

Murilo A. Alves

Seja da Comissão de Constituição e Justiça
em 13 de 04 de 1993



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 13

Em 26 04 93

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0228/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SO-

BRE O PROJETO DE LEI 207/93.

Folha no 13 de 69 Págs.
No 207 de 1993
F. Funcionário

Trata-se de projeto de lei encaminhado pelo Executivo, que visa mudar a vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela Lei nº 11.123/91 do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES, por considerar, o Sr. Prefeito, que suas atribuições melhor se afeiçoam às da Secretaria referida.

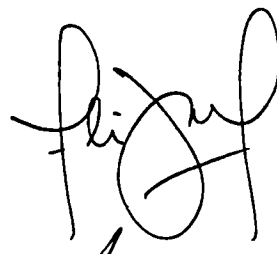
A propositura está amparada no art. 13, inciso XVIII e art. 69, inciso XVI, ambos da Lei Orgânica do Município.

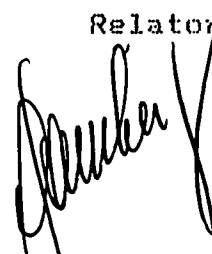
Pelo exposto, somos

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em

26/04/93


rcas

Relator

Secretário


RELATOR



Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28 / 04 / 1993
pagina 34 coluna 1
contendo: *no*

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 28/04/93

no
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 28/4/93 as 15:00 h. *jan*

Ao nobre Vereador *Vital N. Corco*
para relatar. Regimentalmente até 1/1
Sala da Comissão de Administração Pública

28/4/93

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data para para informação, rubricado sob
folha n.º *14* 1/3105/93 a) *jan*



Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

207/93

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

13/05/93.

RELATOR

JITR

DEFERIDO EM 13/05/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

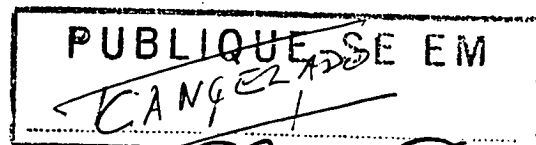
PRESIDENTE

[Faint, mostly illegible text, possibly a letter or official document, crossed out by a diagonal line.]

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
FUE, Juntado nesta data para ser homologado , rubricado sob documento	
folha n.º	15, 16 / 17 / 05 / 193 a) <i>[Signature]</i>



Folha n.º 15 do proc.
n.º 207 de 19 93
BRAS



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 207/93

FATAL

OK R.

VITAL

O projeto de lei 207/93, de iniciativa do Senhor Prefeito, visa alterar a vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela lei 11.123, de 22 de novembro de 1991.

Atualmente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está vinculado ao Gabinete do Prefeito e o que pretende a presente propositura é vinculá-lo à Secretaria da Família e Bem-Estar Social - FABES.

O Senhor Prefeito, em sua exposição de motivos, justifica que a competência da FABES coincide, em muitos aspectos, com a do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eis que, dentre outras atribuições, cabe àquela Secretaria "subsidiar a Administração na formulação da política social do município e planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de programas e atividades no campo do bem-estar social, priorizando as áreas de assistência à criança e ao adolescente".

Não cabe razão ao Senhor Prefeito, pelo que veremos a partir de agora.

O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - (lei federal 8.069, de 13 de julho de 1990), alterou radicalmente a política de atendimento à criança e ao adolescente, considerando-os prioridade absoluta, assim como pessoas em condições especiais de desenvolvimento.

O ECA estabeleceu as linhas de ação e as relações entre as instituições governamentais e não governamentais para assegurar a efetiva implantação das políticas de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, atribuindo, também, novas funções ao Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Segurança Pública e à Assistência Social.

Ao município, a par do que dispõe o ECA, cabe a responsabilidade de implantar e executar políticas sociais básicas nas áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade. Em caráter supletivo, pode o município adotar políticas e programas de assistência social voltados para aqueles que necessitem.

Conclui-se, portanto, que essas políticas de



Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

Folha n.º	16	do proc.
n.º	207	de 1993

atendimento à criança e ao adolescente são atribuições afetas a vários órgãos da Administração, e não a apenas um. Vinculado ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem, efetivamente, melhores condições de exercer sua atuação globalizante, nos termos da lei. Além do que, em sendo o Conselho um órgão deliberativo sobre todas as questões relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente e o responsável pelo controle direto da ação governamental em todos os níveis, não pode ele subordinar-se a nenhuma Secretaria específica.

Ressalte-se, por fim, que vinculando-o à FABELS, estaremos ressuscitando a política assistencialista que vigorava anteriormente, a qual baseava-se na tradição populista e fisiológica da visão "compensatória de bem-estar do menor", assentada em objetivos clientelistas, paternalistas e eleitoreiros. O ECA foi instituído exatamente para superar essas práticas que repudiamos, as quais alimentaram o quadro dramático da realidade em que vivem hoje milhões de nossos jovens.

Por todo o exposto, manifestamo-nos contrariamente à propositura.

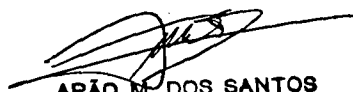
CONTRÁRIO, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 17/5/93

PRESIDENTE:

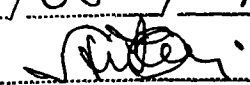
VITAL NOLASCO
RELATOR

À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em, 26/05/93


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 01/06/93 às 13:00 h, 

AO NOBRE VEREADOR Adriano Digo
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

01 / 06 / 93

PRESIDENTE

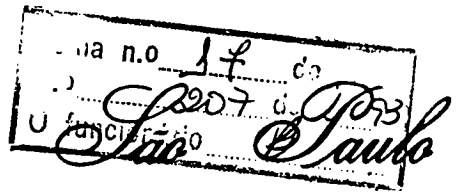
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta de ... , rubricado sob

folha n.º 17 / 16/06/93 a) 



Câmara Municipal de



Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/06/93.

Ver.

Relator

Deferido

Ver. ALBERTO CALVO

Presidente da CSPST

Senhor Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e

Trabalho

Tenho em vista a necessidade de maiores es-
forços para a realização de V. Exa. a promoção de prazo pa-
ra o trabalho de saúde pública, conforme disposto no
art. 43 "b" do Regulamento Interno.

Ver.

Feito

Feito

SENADO DA REPÚBLICA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE
Data 1.8/19 22/06/93. (P)

Senhor ALBERTO CAVALCANTE

Presidente da Comissão de Saúde



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	18	do proc.
N.º	207	de 19 93
O funcionário	Ep	

PARECER
0694/93

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI 207/93. -.-.-.-.-

A presente proposição, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, objetiva retirar a vinculação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 11.123, de 22 de novembro de 1991, do Gabinete do Prefeito e vinculá-lo à Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da matéria apresentada (fls. 13).

A Preclara Comissão de Administração Pública não emitiu parecer definitivo sobre a proposição, apresentando apenas relatório (fls. 15/16).

Argumenta o Poder Executivo que as atribuições do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente coincidem, em muitos aspectos, com as atribuições da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, daí ser mais conveniente a vinculação do mencionado conselho a essa secretaria.

As ponderações do Poder Executivo olvidam do fato de que a vinculação, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ao Gabinete do Prefeito, decorre de sua representação multidisciplinar e, por isso, acolher representantes de várias secretarias municipais e de entidades da sociedade civil, o que o torna totalmente incompatível de ser vinculado a qualquer secretaria municipal, uma vez que nenhuma dessas possui isoladamente competência legal para executar e implementar as políticas globais de atendimento à criança e ao adolescente, deferidas pelo conselho.



Câmara Municipal de São Paulo

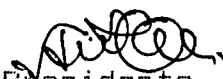
Folha n.º	20, de 20/06/93	do proc.
N.º	207	de 1993
O funcionário	E.P.	

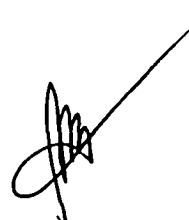
Afora ser, em termos administrativos, uma medida equivocada, a vinculação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente à Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, representa um retrocesso na postura do Poder Público em relação à política de atendimento da criança e do adolescente.

A promoção social da criança e do adolescente não pode mais pautar-se, como bem lembrou o ilustre relator da Comissão de Administração Pública, em uma postura meramente assistencialista, com insofismável caráter clientelista e embasado em uma visão hipócrita das relações sociais.

Contrário, portanto, é o nosso parecer.

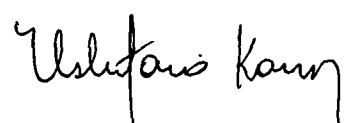
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, em 22/06/93.


- Presidente

 - Relator 

: parecer contrário ao relator



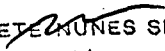


Publicação no Diário Oficial
de 24/06/93
pagina 45
conferido: 

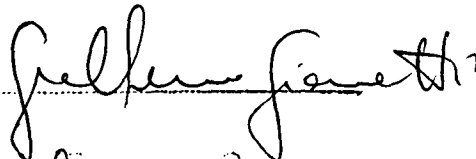
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/06/93


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

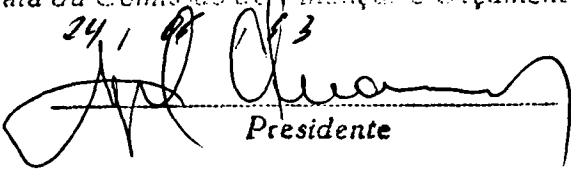
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24.6.93 as 14:10 h.


MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

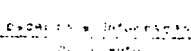
o nobre Vereador
para relatar

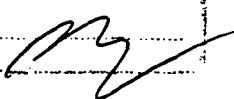

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

24/06/93


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3.60 w, juntados nesta data  rubricados sob

folhas de n° 20 e 21 / 10/06/93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 20 do proc
n.º PL 207 de 19 93
o Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Finaças e Orçamento

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/08/93

RELATOR

DEFERIDO:

PRESIDENTE

[Signature]



P.

PARECER
0905/93

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

Folha n.º 21 do proc.
n.º PL 207 de 1993
o funcionário

BRE O PROJETO DE LEI Nº 207/93

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa dispor sobre a alteração da vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Conselho, atualmente vinculado ao Gabinete do Prefeito, passaria para a Secretaria da Família e Bem-Estar Social.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à proposição.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10 de agosto de 1993.

Presidente -

Miguel Amorim

Relator -

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 08 / 93 pág. 38
coluna 1º conteúdo: 22

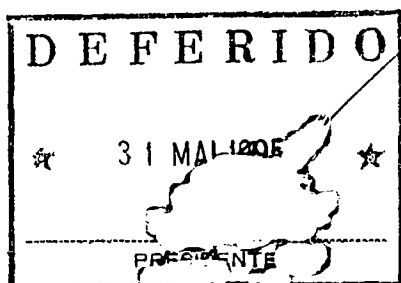
A A.T.M.

Em, 12 / 08 / 93

MARGARETE LUNES SILVA
Secretaria

22
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.
n.º 207 do 1993



A Comissão de Saúde Precisa do requerimento
13 - RDS
REQUERIMENTO 13-0345/1995
11/6/95

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que o PL 207/93, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a alteração da vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seja submetido a pelo menos duas audiências públicas, por versar sobre matéria referente à criança e adolescente, conforme dispõe Emenda nº 17 do artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

31
Sala das Sessões, 30 de maio de 1995.

31 MAI 15 08 53 00001
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
D.P. * PLEN-1-

Aldaíza Sposati
Aldaíza Sposati
Vereadora

SEÇÃO DE REVISÃO
31 MAI 1995
-DT. 10-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

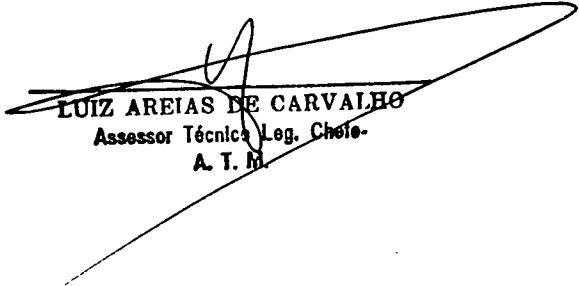
do processo nº 01-0207 de 19 93

(a).....

À Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente (fls.21).

01-06-95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chelo-

A. T. M.

Recebido na Comissão de

Saúde, Pr., Soc. e Trabalho

Em 05/06/95 às 12:00 h.

À A.T.M., a pedido.

08/08/95


MARIA ANTONIETA FÉLIX DE PAIVA
Secretária

A Com. de Saúde

29/12/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 30/12/95 às 18:00 h,

AO NOBRE VERLADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

SEM EFEITO

PRESIDENTE

SE GUE..... juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 23 a 31

Em 14 03 96

(a).....



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
				24		

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E

TRABALHO

Folha n.º	24	do	Proc.
n.º	207	de	1993

Presidenta: Sra. Vereadora Ana Martins

Membros : Srs. Vereadores

Adriano Diogo

Jooji Hato

Mário Dias

Roberto Tripoli

Sergio Rosa

José Eduardo Martins Cardoso

Audiência Pública s/ PL. 207 realizada no Salão Nobre da Câmara Municipal de São Paulo em 06 de março de 1996.

Solicitante: Sra. Vereadora Ana Martins

(Memo. nº. 01/96)

Secretária: M^a. Antonieta Félix de Paiva



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L-1	1	Angela	Angela	25 Com.Saúde	06.03.96	

Folha n.º	25	de 19
n.º	207	de 1993

A SRA. PRESIDENTE (Ana Martins - PC do B) - Vamos ini-
ciar a reunião da Comissão de Saúde, que hoje tem como preocupa-
ção principal a solicitação, por parte da Vereadora Aldaíza Spo-
sati, do Projeto de Lei 207/93, de autoria do Executivo, que dis-
põe sobre alteração da vinculação do Conselho Municipal de Direi-
tos de Criança e do Adolescente, de que seja submetido a pelo me-
nos duas audiências públicas, por versar sobre matéria referente
à criança e ao adolescente, conforme dispõe Emenda nº 17, do ar-
tigo 41, da Lei Orgânica do Município.

Gostaríamos de anunciar os que estão presentes: Vere-
dor Sérgio Rosa; Sr. Cláudio Aguiar Maria, do Conselho de Direi-
tos, representando a Secretaria da Família e Bem-Estar Social;
Carlos Alberto Vaz, também do Conselho Municipal de Direitos da
Criança e do Adolescente; o Antonio Cordeiro, do GDCAF; a Rosân-
gela Costa da Silva, do Forum Municipal da Criança e do Adolescen-
te; a Naide Maria Andrade dos Santos, do Conselho Tutelar de
Guaianazes; Elson Antoniasi, do Conselho Tutelar (suplente) do
Forum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Ade-
lina, do gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati; Marcos Nelson Ro-
drigues, da UBS - Jardim São Pedro - DAR-5; Terezinha Telma Mar-



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L-1	2	Angela	Angela	Com.Saúde	06.03.96	26

Folha n.º	207	do	16
n.º	19	de	93

tins de Almeida, do Forum Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; João Máximo, do Movimento Saúde da Zona Oeste; a Doraci C.Ferreira, do Conselho Tutelar da Penha; Maria da Conceição Martins Katoshi, do Conselho Tutelar da Capela do Socorro; o Marcos Aurélio de Fernandes, do Conselho Tutelar de Santo Amaro; Luiz Souza, do Conselho Tutelar de Santo Amaro; Tereza Lara, do Conselho Tutelar do Ipiranga e a Eunice J. Alves, assessora do Vereador Adriano Diogo.

Proponho a todos que, como hoje faríamos uma audiência pública para debater esse projeto de lei de muita importância para a Cidade porém de grande complexidade, porque teremos de nos aprofundar sobre a quem realmente deverá ficar vinculado o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, se à Secretaria de Governo ou se à Secretaria do Bem-Estar Social, teríamos necessidade de um número maior de Vereadores presentes e precisaríamos convocar uma nova audiência por conta da profundidade do assunto.

Então, tenho respeito a todos os que estão aqui mas gostaria de ouvir a opinião também do Vereador Sérgio Rosa sobre qual deveria ser o melhor encaminhamento, por conta da complexidade do



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L-1	3	Angela	Com.Saúde	06.03.96		27

assunto.

Folha n.º 207 de 27 de 1993

O SR. SÉRGIO ROSA - Vereadora Ana Martins, presentes, espero que a ausência do representante da Secretaria de Governo para prestar esclarecimentos dos procedimentos atuais sobre o que implicaria a transferência da vinculação do Conselho para a FABES (?), assim como a ausência de quorum dos Vereadores da Comissão dificulta a que possamos realizar a audiência de hoje, pois acredito que faltarão esclarecimentos para que apreciemos o projeto, bem como faltarão Vereadores para acompanhar essa discussão e também se posicionarem.

Então, dessa forma, acredito que o melhor encaminhamento seria o de não realizarmos a audiência hoje e chamá-la em momento oportuno, com a presença de todos os interessados de fato, para que a discussão seja produtiva.

A SRA. PRESIDENTE (Ana Martins - PC do B) - Gostaria de saber se alguém ainda quer fazer uso da palavra. (Pausa.) Nas audiências públicas a palavra é aberta. Alguém gostaria de se pronunciar? Sobre o encaminhamento, também, há alguma opinião? (Pausa.)



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L-1	4	Angela	Com. Saúde	06.03.96	Folha n.º 207 n.º	28 de 1993

Então, todos concordam com esse encaminhamento? ~~Sim, concordo.~~
~~gostaria de fazer um comentário? (Sim) Sim, gostaria de fazer um~~
~~comentário sobre o assunto que está sendo discutido.~~
~~tes partidos políticos da nossa cidade?~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L2	1	emira	com / Saúde PM.	6.3.96	ans	29

Folha n.º	204	de 29
n.º	204	de 1993

alguém gostaria de fazer um diferente? Então, até considero que a nossa Comissão, que são sete participantes de diferentes partidos políticos, do PMDB, do PTB, do PCdoB, do PT, nós não temos no processo sequer uma avaliação desses 3 anos de funcionamento do Conselho de Direitos, então estou solicitando para a diretoria que nos faça um requerimento solicitando informações para que nos mandem os balanços que a Secretaria de Governo tem sobre o funcionamento do Conselho, porque uma vez que esteve vinculado a eles até agora, eles devem ter relatórios, avaliações. Então, vamos solicitar, porque é regimental, que essas informações nos sejam enviadas. Até porque, chegando aqui, a assessoria envia cópia a todos os Vereadores, permitindo um melhor debate. Vamos, então, solicitar essas informações. Não temos nada no projeto de lei, psor isso acho muito importante.

Vamos fazer um requerimento, solicitando um balanço que a Secretaria tem sobre o funcionamento desse Conselho, desses 3 anos de existência, e que eles nos mandem também as programações, e que essa assessoria coloque isso o mais explícito possível. Porque nós, com esses dados, também até poderemos ter critérios melhores para definir. Deverá ficar ligado a quem? Qual é o papel? Porque se eles nos mandam os relatórios que eles têm dos balanços, as atividades têm sido desen-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L2	2	emira	com. saúde ^{saúde}	6.3.96	ana Folha n.º n.º 207 de 1993	30 30 de 1993

volvidas, aonde fica a desejar? É por que deve ter alguma razão de quererem enviar para o Bem Estar.

O SR. _____ - (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) - Estamos reiterando essa posição de discutirmos melhor numa outra audiência pública, com a presença de mais vereadores, ,porque não se trata simplesmente ~~do Conselho~~ também só do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, temos também o Conselho do Idoso, ~~para~~ a Coordenadoria do Negro, dos Deficientes. Então, tem sentido que esses conselhos estejam na Secretaria de Governo e devam continuar lá.

A SRA. ANA MARTINS - Eu gostaria de agradecer e dizer que tem a palavra o Sr. João.

O SR. JOÃO MÁXIMO - (Movimento Estadual da Zona Oeste) -

Eu acho que seria interessante se fosse feita um requerimento não só para a Secretaria de Governo, mas também para o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e para cada conselho regionalizado que existe, dos 20 conselhos que existem na Cidade, para que os conselheiros dissessem, ou mandassem um relatório para esta Comissão, para saber, para ter noção da realidade de como está o trabalho desses conselheiros em cada local, para que as pessoas possam realmente ter clareza



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
L2	3	emira	com.saude	6.3.96	João	31

do que acontece com os conselhos tutelares desta cidade.

A SRA. ANA MARTINS - O tema é "Conselho de Direitos", que tem uma função e um funcionamento com especificidades. E isso só pode ajudar, do ponto de vista da implantação do estatuto da criança, no que está havendo na cidade, para ter uma visão de conjunto.

Tão logo viessem esses elementos, encaminharemos aos demais Vereadores e marcaríamos uma nova audiência. Tudo bem?

Eu queria convidar todos para a Comissão de Estudos da Criança e do Adolescente, que está acontecendo às quintas-feiras, das 13 às 15 horas, onde temos tido um debate com muita profundidade. Todos estão convidados para amanhã, e ainda teremos algumas quintas-feiras, e agradecer a presença de todos.

Muito obrigada.

* * *



Câmara Municipal de São Paulo

32

Folha n.º	207	de 32
n.º	207	de 1993

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicito a V. Excia. que seja oficiado ao Executivo, para que este responda, através de seus órgãos competentes, aos quesitos suscitados pelo PL 207/93 nas reuniões da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, nos termos expostos a seguir.

a) Qual é o balanço que a Secretaria de Governo faz do funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos três anos de sua atuação? Solicitamos o envio a esta Comissão de relatórios de atividades e de avaliação.

b) Considerando cada uma das competências do Conselho especificadas no Art. 82 da Lei 11.123/91, em que aspectos a vinculação do Conselho à Secretaria da Família e Bem-estar Social traria vantagens, em relação à situação atual, capazes de justificar a transferência?

em 14/03/1996

Vereadora *[assinatura]* Martins
Presidente da Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

defiro

[assinatura]
Verador Brasil Vilela
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG 8
Em 19/03/96

Maria Antônia
MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 8
19/03/96
14:45h - *[Signature]*

Sra. Elizabeth,

Oficiar ao Executivo, solicitando informações.

19/03/96

[Signature]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

20/03/96
MARIA ELIZABETH CAMARGO
Assistente Técnica de Direção IV

SEGUE *m* ... *S* ... nesla data
documental *S* ... da informação
rubricado *S* ... 32 a 34
Em 127/03/96
[Signature]



33

Folha n.º 33 do proc.
n.º 207 de 1993
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 2^a de março de 1996.

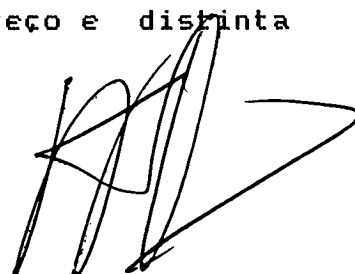
18 - OF-LEG3
OFICIO N.0246/1996

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 207/93 de autoria desse Executivo - que dispõe sobre a alteração da vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

BRASIL VITA
Presidente



Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fl. nº 31.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	34	do proc.	
	207	PAULO	93
O funcionário	[assinatura]		

São Paulo, 21 de março de 1996

34

Recebi ofício Leg.3 nº 246/96 , de
21-03-96 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 207/93 , de autoria desse Executivo.

Anexo: xérox do despacho da comissão solicitante.

RECEBI EM:
23/03/96

REGINA
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

35

Papel para informação, rubricado como folha nº

35

MARIA ELIZABETH FAV DE CAMARGO

Assistente Técnico de Direção IV

do processo nº

207

de 19

93-27.03.96

(a)

A Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 27.03.96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

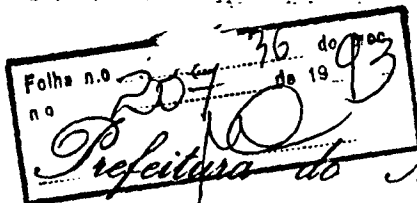
À Douta Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 28/03/96

MARIA ANTONIO FELIX DE PAIVA
Secretária

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 35 a 38

Em 07.05.96

(a)



36

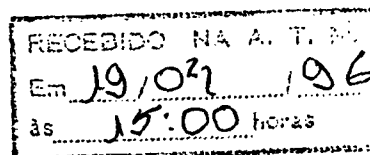
São Paulo, 19 de abril

de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

104 /96

15 - DOCREC
15-0130/1996

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Dou'la Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 29 / 04 / 96

AB

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III



37

Folha n.º	207	de 37
n.º		de 1993

(Handwritten signature and arrow pointing down)

CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
207/93, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/LEG.3/0246/96, REMETIDO À CÂ-
MARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 104/96.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

d.o. processo nº 59.000.730-93*28 em 10/04/96 (a) *Roseli*

ROSELI DE SANTANA
Assessoria Especial
- SGM -

De: COORDENADORIA ESPECIAL DE APOIO-SGM

Para: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Sr^a Assessora

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL

Assunto : Informações sobre o PL nº 207/93
de autoria do Executivo Municipal

Atendendo solicitação de V.Excia., Ofício nº 0246/95, temos a honra de informar o que segue:

1 - O balanço é positivo, pois, coube a Secretaria do Governo implantar e implementar de fato o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE;

2 - Considerando as competências do CMDCA, atestamos, no decorrer desses 3 anos, que o mesmo necessita de profissionais especializados para cumprir seus objetivos, sendo a Secretaria da Família e Bem Estar Social a que os possui, bem como estrutura / capaz de atender e colaborar com o Conselho.

3 - Justifica-se, também, tal transferência, os elementos contidos na exposição de motivos/ apresentados no PL 207/93: "FABESTem, entre outras atribuições, a de subsidiar a Administração na formulação da política social do Município, e planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de programas e atividades no campo do bem estar social, priorizando as áreas de assistência à criança e ao adolescente (artigo 2º do Decreto nº 32.384, de 6 de outubro de 1992, / que reorganizou a Secretaria). Assim, em muitos aspectos

segue...7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	39
n.º	207
de 19	93

39

Folha de informação nº

21

do processo nº 59.000.730-93*28 em 10/04/96 (a) *Roseli*

ROSELI DE SANTANA
Assessoria Especial
- SGM -

/...

tos, essa competência coincide com a do Conselho.

Disante disso, vinculando-se à Secretaria da Família e Bem Estar Social, o Conselho poderá, por certo, desempenhar sua relevante tarefa em melhores condições".

É o que tínhamos a informar.

São Paulo, 10 de abril de 1996.

Mariwal Antonio Jordão
MARIWAL ANTONIO JORDÃO

Coordenador Especial de Apoio

SGM

MAJ/smbf

Solicitar Audiência
Pública em dia que os secretários
pertinentes se comprometam a
garantir a presença pela rel-
vância do tema, com a pre-
sença dos membros do Cons. de
Homenos da Cr. e Adolescente.

13/05/96

[Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Juntado nesta data	papel para informação documento
folha n. 39, 25/04/96 a) 7	



Câmara Municipal de São Paulo

40

Folha n.º	40	do n.º	...
N.º	207	de 1997	...
funcionário			

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicito a V. Excia. que seja reiterado ofício ao Executivo, para que este encaminhe, através de seus órgãos competentes, as informações requeridas pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, referentes ao PL 76/93.

a) Envio a esta Casa de relatórios detalhados dos atendimentos e encaminhamentos efetuados pelos 20 Conselhos Tutelares existentes no Município de São Paulo, desde a instalação dos mesmos, para que sejam analisados durante a audiência pública que deverá ser realizada nesta Casa, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

b) Quais os locais, dias e horários de funcionamento dos Conselhos Tutelares do Município?

c) Considerando que o art. 134, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão dos recursos necessários ao funcionamento dos Conselhos Tutelares na Lei Orçamentária Municipal, quais são os recursos previstos para este ano de 1997 (globalmente e para cada um dos Conselhos Tutelares); quanto deste valor já foi gasto e como.

d) O art. 45 do Decreto Municipal nº 31.319, de 17/3/92, dispõe que o Executivo proverá todos os meios necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicando e cedendo o local de sua sede e fornecendo recursos materiais e pessoal.

Caso aprovado o projeto de lei ora em exame e passando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a vincular-se à Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES, será mantido o referido art. 45, ou os recursos para funcionamento do Conselho advirão somente de FABES?

em 25/04/97

Vereador Adriano Drago
Presidente da Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

defiro

Vereador Nelo Rodolfo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta data para informação documento, rubricada sob

folha n.

401a 841

a)

10

Folha n.º 41 do proc
N.º 207 de 1993
O funcionário

41

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

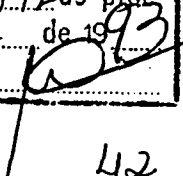
EM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: Nelson Guimarães Proença - Presidente
Paulo Frange
Mário Dias
Hanna Gharib
José Olímpio
Adriano Diogo
Henrique Pacheco

Reunião realizada no Auditório Oscar Pedroso Horta, da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de março de 1999.

Solicitante: Vereador Nelson Guimarães Proença
(Memo 03/99 Com. Saúde)

Secretária: Sra. Maria Antonieta F. de Paiva

Folha n.º	142	do proc.
N.º	204	de 1993
O funcionário		

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

RODÍZIO:T-

1/FOLHA:1/TAQUIGRAFO:Carla/SESSÃO:Saúde/DATA:11/03/99

42

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Iremos dar início a esta audiência público que foi programada pela Comissão de Saúde , Promoção Social e Trabalho para analisar dois projetos referentes à promoção social.

Ao iniciar a reunião de hoje, gostaria de dar dois avisos. Primeiro: dia 26/03, sexta-feira, nesta mesma sala, atendendo ao meu convite como Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, os Secretário de Esportes do Estado e da Prefeitura estarão presentes aqui falando sobre os programas voltados ao objetivo de retirar a juventude das ruas e colocá-la em áreas de prática esportiva. São projetos existentes no âmbito estadual e municipal, com alto interesse social. O convite feito já foi aceito, a Comissões de Esportes e Turismo da Câmara Municipal de São Paulo (?) também estará presente, a nobre Vereadora Aldaíza Sposati, eterna interessada e participante das questões sociais, está desde já comunicada. Dia 26, às 14h. Será em forma de seminário, com uma parte de exposição e outra , naturalmente, de perguntas e respostas, questionamentos, etc.

O segundo aviso é que recebi uma carta muito simpática da senhora Francisca Rodrigues de Oliveira e fiquei sabendo que no primeiro encontro, recentemente realizado, sobre orçamento e aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foram feitas uma série de críticas a mim, enquanto Vereador, por estar apresentando um projeto

1

RODÍZIO:T-

1/FOLHA:2/TAQUÍGRAFO:Carla/SESSÃO:Saúde/DATE:11/03/99

43

que mudaria a vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme o projeto 207/93. Através da carta ela pede desculpas e retrata-se dos comentários que fez porque, na verdade, não se trata de projeto de minha autoria, é projeto do Executivo. Esse projeto foi mandado para esta Casa, em 1993, foi o ex-Prefeito Paulo Maluf. Apenas a audiência pública é convocada pelo Presidente da Comissão de Saúde. Limita-se a isso a minha participação no caso, convoquei a audiência pública que está sendo realizada hoje para que todos possam participar e discutir. Gostaria que isso ficasse esclarecido, agradeço a dona Francisca que havia feito uma crítica, sem eu saber, e apressou-se em nos enviar esta carta.

Irei colocar a seguinte ordem: o primeiro projeto, de entrada recente, parece-me que irá ocupar menos tempo de nossa audiência, temos 75 minutos, é o que entrou na Comissão de Saúde, Promoção e Trabalho no dia 9/11/98, assinado pelo Prefeito Celso Pitta. É o projeto 335/98, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social, FMAS, e dá outras providências. Secretaria Municipal de Família e Bem-Estar Social, FABS. Esse projeto teve como relator designado em reunião da Comissão o nobre Vereador Carlos Neder, de tal sorte que talvez seja do interesse do nobre Vereador dar início à discussão para em seguida se ouvir o plenário. Pediria que procurássemos ter a capacidade de

2

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

44

RODÍZIO:T-

1/FOLHA:3/TAQUIGRAFO:Carla/SESSÃO:Saúde/DATE:11/03/99

síntese e tentássemos colocar os pensamentos de maneira enxuta para que o maior número possível de pessoas possa participar da audiência de hoje. A mesma recomendação faço aos senhores Vereadores que irão ocupar o microfone.

Inicia o nobre Vereador Carlos Neder.

O SR.CARLOS NEDER- Meus cumprimentos ao Presidente da Comissão, à nobre Vereadora líder da bancada do PT, Aldaíza Sposati, bem como às entidades e movimentos aqui representadas.

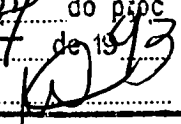
Por uma coincidência de datas, tenho que compor a Mesa no primeiro encontro de cipeiros promovido pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais logo mais às 14h. Por esta razão, Sr.Presidente, pediria que meu chefe de gabinete, Dr.Marcos Montevine, fizesse parte da Mesa porque a partir do momento em que tiver que me ausentar, ele estará anotando as sugestões das entidades e até mesmo eventual proposta de substitutivo a este projeto do Poder Executivo.

O SR.NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Agradeço ao nobre Vereador Carlos Neder. Convido o seu assessor Marcos para participar da Mesa. O senhor irá se retirar?

~~O SR.CARLOS NEDER - Gostaria de fazer um breve preâmbulo, situando o projeto de lei (Alex)~~

3

RODÍZIO: T-2 /FOLHA:1/TAQ.: Alex /SESSÃO:C. Saúde /DATA: 11-3-99

Folha n.º	45	do proc
N.º	207	de 1993
O funcionário		

...vai se retirar, então?

O SR. CARLOS NEDER - Não, eu gostaria de fazer um breve preâmbulo, situando o projeto de lei e, neste sentido, favorecer a discussão que será feita no plenário.

Esse projeto, PL 335/98, dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social. Tem por autoria o Poder Executivo. Deu entrada na Comissão de Saúde no dia 11 de março de 1999.

Trata o PL da criação do Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado à Fabes, objetivando proporcionar meios para o financiamento das ações na área de assistência social, excluídas aquelas atendidas por fundos próprios, conforme o art. 1º do projeto.

As receitas do Fundo seriam constituídas por transferências dos fundos estadual e nacional de assistência social, dotações orçamentárias do município, conforme lei de cada exercício. doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados, transferências de pessoas físicas e jurídicas, resultado de aplicações financeiras de recursos do próprio fundo, produto de convênios, conforme art. 2º do projeto. Essas receitas serão depositadas em conta especial, aberta em nome do fundo, conforme parágrafo único do art. 2º.

O fundo será gerido por Fabes, Secretaria de Família e Bem-Estar Social, com orçamento integrado ao orçamento da

RODÍZIO: T-2 /FOLHA:2/TAQ.: Alex /SESSÃO:C. Saúde /DATA: 11-3-99

Folha no	46	do proc
N.º	207	de 1993
O funcionário		

Secretaria. Os recursos serão aplicados no financiamento de programas, projetos e prestação de serviço de assistência social desenvolvidos diretamente pela administração ou indiretamente por entidades conveniadas, pagamento pela prestação de serviços contratados para apoio técnico, administrativo e operacional, aquisição de material permanente e sua manutenção, material de consumo e outros insumos, construção, reforma, ampliação e aquisição ou locação de imóveis, desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos e pagamento de benefícios, conforme o art. 4º do projeto.

O Fundo contará com um órgão auxiliar de assessoria para a formulação e aprovação de propostas para a captação e utilização de seus recursos, submetendo-as ao Conselho Municipal de Assistência Social. Esse órgão será composto por, no máximo, seis membros nomeados pelo Prefeito, sendo três representantes do Poder Executivo e três representantes do Conselho.

O repasse de recursos do Fundo somente será efetivado a entidades e organizações devidamente inscritas no Conselho.

Pela justificativa do projeto, a criação do Fundo é condição necessária para a inserção do município no sistema Nacional de Assistência Social, a fim de fazer jus a repasses financeiros oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social.

RODÍZIO: T-2 /FOLHA:3/TAQ.: Alex /SESSÃO: 3-99

Folha n.º	47	do total	47
N.º	207	de 19	93
O funcionário			

é uma discussão antiga e, no entanto, como o Fundo gerencia recursos, só é possível a sua aprovação se o Conselho for eleito e não nomeado. Entretanto, essa é uma das principais controvérsias em relação à proposta do Poder Executivo, que delega ao Poder Executivo a possibilidade de nomear os representantes que farão parte do seu Conselho.

Assim, as entidades que foram convidadas para o evento de hoje vêm já fazendo exaustiva discussão sobre o problema e pretendem, inclusive, apresentar um substitutivo à presente proposta do Poder Executivo.

De nossa parte, a relatoria está aberta a ouvir as contribuições e a sugestão de substitutivo.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - Pergunto ao nobre Vereador Carlos Neder se depois de sua exposição ainda é necessário, neste instante, que fale seu assessor, Max, ou ficará para o fim.

O SR. CARLOS NEDER - Não, ele irá permanecer para fazer anotações e oferecer eventuais contribuições.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - Agradeço ao esclarecimento.

Tem a palavra a nobre Vereadora Aldaíza Sposati, a quem agradeço pela participação.

RODÍZIO: T-2 / FOLHA: 4 / TAQ.: Alex / SESSÃO: C. Saúde / DATA: 11-3-99

48

Forma no	48	do pr
N.º	207	de 19
O funcionário		

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Muito obrigada. Cumprimento o Sr. Presidente pela forma de condução dos trabalhos. Cumprimento o Vereador Carlos Neder pela clareza, relator da proposta.

Queria somente acrescentar alguns pontos, para que fiquem registrados nesta audiência. Certamente, o plenário sublinhará, porque são fatos públicos.

Primeira questão: São Paulo é a única capital brasileira que não dispõe, até hoje, em funcionamento, do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social. Com isso, a cidade de São Paulo está deixando de receber os recursos federais, a transferência deles, e também do Estado, para os programas de assistência social.

Mais do que os recursos, por isso também a sociedade da Cidade, e, portanto, sua população, não dispõe, agora, em 1999, do disposto do art. 204, da Constituição, que já tem 11 anos, de que a gestão da política de assistência social será municipalizada, e de forma participativa.

Há, diria, do ponto de vista constitucional, uma ilegalidade e um descuido em relação à Constituição na Cidade. Inclusive, tal descuido tem criado sucessivas dificuldades para que as representações da sociedade civil possam vir participar regularmente das conferências nacionais

7

RODÍZIO: T-2 /FOLHA:5/TAQ.: Alex /SESSÃO:C. Saúde/ DATA: 11-3-99

Fun. no	49	do	ppa
L.	207	de	1993
O. funcionário			

- já são duas - e estaduais de assistência social, para deliberar tanto a política nacional quanto a regional e local de assistência social.

Então, primeiro, queria configurar o desrespeito à Constituição, faz 11 anos, pela cidade de São Paulo; segundo, a Cidade não conta, até hoje, com uma política de assistência social nos moldes da seguridade social, disposto pela Constituição.

Depois de uma luta, na Cidade, foi apresentado em 1996, pelo então Prefeito Paulo Maluf, projeto de lei criando o Conselho Municipal de Assistência Social na cidade de São Paulo.

RODÍZIO: T-3/FOLHA: 1/TAQUIGRAFO: Morgado/SESSÃO: Com. Saúde
11.3.99

Ítem n.º	207	do pr.	50
de	19	93	
Funcionário			

Projeto de lei criando o Conselho Municipal de Assistência Social na cidade de São Paulo. Este projeto de lei, todavia, não continha a proposta do Fundo Municipal. Através de sucessivas discussões e aprovado por votação entre três propostas foi definido um substitutivo ao projeto de lei do então Prefeito Paulo Maluf, pela I Conferência Municipal de Assistência Social. Esta proposta substitutiva foi acatada pelo então relator, o Vereador Devanir Ribeiro, que fazia parte da Comissão de Finanças, e incluiu este substitutivo.

Foi votado após uma manifestação de toda sociedade, aprovado pela Câmara Municipal. E como já disse o nobre Vereador Carlos Neder, este substitutivo foi vetado em itens fundamentais, que até aqui não pareceu, mas foram cortados, podemos dizer, o coração, os braços e as pernas da proposta, porque o Conselho que é sempre deliberativo e aqui em São Paulo ficou consultivo, numa agressão ao que dispõe o artigo 204, da Constituição. E, mais ainda, as pessoas a comporem o conselho, que no limite, não no sentido de redução, mas pelo movimento da sociedade civil são eleitas em todas as cidades e no Estado, no caso da cidade de São Paulo prefere o Prefeito fazer a indicação, além de caracterizar o conselho como consultivo.

Mais ainda, além de vetar estes pontos, o Prefeito retirou do substitutivo a proposta da constituição de um fundo e nós sabemos que para o conselho poder funcionar, ter

RODÍZIO:T-3/FOLHA:2/TAQUIGRAFO:Morgado/SESSÃO:Com.Saúde
11.3.99

Folha n.º	51 do proc
L.º	207 de 1993
O funcionário	

uma proposta, precisa ter o fundo, porque ele supõe a administração dos recursos. O Executivo cortou a presença do Fundo contida nessa proposta, alegando que era prerrogativa do Executivo encaminhar uma proposta de fundo. E agora, este novo projeto de lei apresenta o Fundo, só que é um fundo meio razo, porque ele não altera uma questão fundamental, já proposta anteriormente, que é fazer com que inexistia o Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções, ou seja, extinguir, na verdade, o Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções. Entendemos que se trata, no caso, das mesmas competências e caminham esses órgãos em paralelo sabendo-se de antemão, pelo acompanhamento do Conselho Municipal de Auxílios e Subvenções que ele não é absolutamente paritário, não tem o controle da sociedade civil e que toda parte relativa a isenção, subvenção, são instrumentos da política de assistência social. O que quero concluir nesta rápida exposição, é que da reflexão que fazemos, evidentemente, que o plenário aqui trará os elementos, que talvez a comissão teria que referendar o envio de um substitutivo, que pudesse ser o mesmo substitutivo encaminhado anteriormente por ocasião do Conselho, melhorado em algum ponto, que o relator entenda, e que nós neste momento pudéssemos reiterar o Fundo, extinguindo o Fundo de Subvenções e dando-lhe uma outra condição de operação, mas também voltando a insistir, pelo caráter deliberativo, pelo caráter de eleição dos

10

RODÍZIO:T-3/FOLHA:3/TAQUÍGRAFO:Morgado/SESSÃO:Com.Saúde
11.3.99

Folha nº	52	do proc.
N.º	207	de 1993
O funcionário		

membros do Conselho Municipal de Assistência Social, além de outros pontos.

Parece que agora a recém nomeação da Secretária Municipal da Família e Bem Estar Social, Dra. Alda Marco Antonio, talvez abra uma nova possibilidade de diálogo sobre essa questão. É pena que não tenhamos aqui a representação da Secretaria, mas quero insistir nessa possibilidade de ter um Conselho digno, à altura da cidade de São Paulo, como disposto na Constituição e nos instrumentos legais.

É só, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Obrigado, Vereadora Aldaíza Sposati. Vamos passar a palavra aos presentes. A secretária da comissão anotará o nome dos inscritos.

A SRA. MARIA INÊS - Represento a Associação Cristã de Moços de São Paulo, e quero apenas deixar aqui a posição favorável ao pronunciamento da nobre Vereadora Aldaíza Sposati.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Continua em discussão. Para os que chegaram depois, esta primeira parte da audiência pública, refere-se ao PL 335/98, do Executivo, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência

11

RODÍZIO:T-3/FOLHA:4/TAQUIGRAFO:Morgado/SESSÃO:Com.Saúde
11.3.99

Social. Mais alguém inscrito ? Dona Antonieta anunciou a
inscrição, em primeiro lugar, de Regina

Form. no	53	do proc
N.º	207	de 1993
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

54

Folha n.º	54	do pro.
N.º	207	de 1993
O funcionário	[assinatura]	

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

RODÍZIO: t-4/FOLHA: 1/TAQUIGRAFO: dalva/SESSÃO: Saúde/DATA: 11-03.99

A SRA. REGINA. - Sou do conselho Regional do serviço Social, queremos mostrar o nosso apoio à posição da nobre Vereadora Aldaíza Sposati.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Mais alguém gostaria de fazer uso da palavra? Quanto aos pronunciamentos, vamos considerar da seguinte forma: há dois pronunciamentos que foram favoráveis as considerações que a nobre Vereadora Aldaíza Sposati fez. Se os demais forem no mesmo sentido, perguntaria se alguém gostaria de se pronunciar em contrário ou em outra linha. (pausa) Se não houver ninguém podemos considerar que há uma concordância em relação as considerações que foram feitas pela nobre Vereadora.

A SRA. ODETE - Sou do conselho municipal e gostaria de enfatizar que projeto do substitutivo foi um processo da sociedade civil. De acordo com o projeto da constituição do conselho municipal, não tem sentido se a sociedade civil não tenha representação. Nós não aceitamos a indicação do Sr. Prefeito. S.Exa. pode indicar os membros do governo, mas quando indicados a sociedade civil, não sei se essa representação tem a sua validade quanto ao fato e ação.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Não há mais inscritos?(pausa) Passarei as considerações finais. Quero recordar que em 1988, voltou-se uma Constituição nesse País

Forma no 53 do proc.
N.º 207 de 1993
O funcionário A. D.

55

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

RODÍZIO: t-4/FOLHA: 2/TAQUIGRAFO: dalva/SESSÃO: Saúde/ DATA: 11-03.99

ainda sob inspiração da luta vitoriosa contra a ditadura militar imposta ao País durante 20 anos. Resultou uma Constituição extremamente democrática. E no centro da Constituição votada, estava a idéia de que a democracia moderna não pode ser apenas uma democracia representativa. Ela tem que ser uma democracia participativa. Não cabe apenas fazer ao eleitorado uma consulta a cada 4 anos. É indispensável que se abra um caminho largo para que a população possa participar permanentemente da decisão a ser tomada, da fiscalização a ser feita, para que o poder pública haja de acordo com a vontade da sociedade. Foi colocado como centro da Constituição do Estado de São Paulo e como idéia fundamental da Lei Orgânica do Município da Capital, votado em 1990. Não obstante a clareza com que isso foi definido, temos visto aqui na Capital de São Paulo, nesses últimos 6 anos, primeiro com o ex-Prefeito Paulo Maluf, e agora com o atual Prefeito Celso Pitta, toda vez que o Executivo toma a iniciativa de enviar um projeto a Câmara, para de alguma forma ordenar a representação dita popular, por eles, na verdade o que tem sido feito é escamotear o princípio da Constituição Federal, Estadual e Municipal. Sempre, o Executivo, chama assim, o direito legal, através da lei que obriga seus seguidores a votar a aqui, eles chamam sempre assim a exclusividade da indicação. Isso atingiu o máximo. Acho que não há exemplo igual na vida do Legislativo brasileiro por ocasião da votação do conselho municipal de

14

56

Folha n.º	56	do proc.
N.º	207	de 1993
O funcionário	[assinatura]	

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10

RODÍZIO: t-4/FOLHA: 3/TAQUIGRAFO: dalva/SESSÃO: Saúde/DATA: 11-03.99

educação, em que se chegou a cometer a maior barbaridade jurídica que essa cidade já assistiu. Dizia claramente o substitutivo aprovado --- alguma coisa que vamos ter que fazer agora nesse substitutivo quando discutimos mais adiante a questão da representação popular do conselho tutelar, conselho do idoso --- que os representantes dos professores, indicados pelas entidades que os representam, em número de três, e por representantes dos educadores indicados pelas entidades em número de dois, representantes dos pais de alunos indicados por assembléias dos pais de alunos em número de seis, e assim por diante. O Sr. Prefeito teve a desfaçatez de vetar só o que estava entre as vírgulas. Cancelou, indicado por suas entidades. O que ficou? Os representantes dos professores em número de três e os representantes dos educadores em número de dois. Quer dizer, inverteu a decisão. Esse assunto está na Justiça. Há uma representação nossa que foi acolhida pelo Ministério Público. Foi designado o desembargador Rebouças para relatar a matéria, mas é bem provável que consigamos uma grande vitória no Tribunal de Justiça e que o Sr. Prefeito seja obrigado a voltar atrás.

Então dizendo tudo isso, porque é preciso que se forme uma grande frente entre a população que reivindica transparência da Administração pública, e aqueles que nesta Casa defendem essa posição, para que se possa arrancar de uma maioria que tem sido submissa á vontade do Sr Prefeito,

5-
Folha n.º 5 F do proc.
N.º 207 de 1993
O funcionário [assinatura]

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

RODÍZIO: t-4/FOLHA: 4/TAQUIGRAFO: d'alva/SESSÃO: Saúde/DATA: 11-03.99

as decisões que interessam a população de São Paulo e não as decisões que interessam somente ao Sr. Prefeito e aqueles que estão a sua volta. Quero cumprimentar, pelo encaminhamento deste substitutivo, nesse caso, dando transparência a constituição do fundo municipal, voltado para a área do bem-estar social para que, não mais uma vez, não se escamoteia o espírito da Constituição Federal, Estadual e Municipal.

Tem a palavra o nobre vereador Carlos Neder.

O SR. CARLOS NEDER - Devo me retirar neste momento, mas acho que a manifestação do plenário...

RODÍZIO:T-5e6 /FOLHA:1/TAQUIGRAFO: Morgado/SESSÃO: Com Saúde
11.3.99

Folha no	58	do pro
N.º	207	de 19
Q. funcionário	[assinatura]	

Vereadora Aldaíza Sposati, mas acho a manifestação o plenário é muito clara no sentido de retomarmos o substitutivo ao projeto anterior, fazendo adequações que sejam convenientes à luz da evolução da proposta da Assistência Social, lembrando que estamos sob o mesmo guarda-chuva, que é a seguridade social, cujas diretrizes e princípios são comuns à saúde, à previdência e a assistência social. Se as entidades tiverem alguma sugestão a apresentar, tanto o gabinete da Vereadora Aldaíza Sposati e o nosso estão abertos para receber as sugestões, pois pretendemos elaborar o mais rápido possível um substitutivo ao projeto do Executivo, partindo daquele substitutivo anterior, adaptando, colocando inovações que possam ser úteis ao melhor desempenho, sobretudo, com a característica do direito das entidades, da sociedade civil indicar os seus legítimos representantes.

A legislação do Fundo Municipal de Saúde da cidade de São Paulo ainda é do tempo do Governo da Prefeita Luíza Erundina. A legislação do Fundo Municipal de Saúde pode ser útil também no sentido de ver algum mecanismo que ainda possa ser incorporado à proposta.

Era o que tinha a dizer, e, peço desculpas por ter que me ausentar neste momento.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Tem a palavra a nobre Vereadora Aldaíza Sposati.

17

RODÍZIO:T-5e6 /FOLHA:2/TAQUIGRAFO: Morgado/SESSÃO: Com.Saúde
11.3.99

Folha n.º	59	do proc.
l.º	207	de 1993
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Sr. Presidente, após esse pronunciamento do relator, Vereador Carlos Neder, quero colocar duas questões. Primeiro, o que V.Exa. relatou, nobre Vereador Nelson Guimarães Proença, do que ocorreu com o Conselho Municipal de Educação, ocorreu exatamente o mesmo com o Conselho Municipal de Assistência Social, o Sr. Prefeito vetou os entre vírgulas e com isso descaracterizou. Então, com essa proposta do Vereador Carlos Neder, temos que dar uma relação que não permita o entre vírgulas. Acho que esta é uma primeira questão que devemos adotar para que não sejamos sabotados no princípio da participação democrática da sociedade civil.

O segundo ponto, embora algumas entidades aqui se manifestaram, o silêncio foi considerado anuência. Mas para que tenhamos a anuência viva, quero sugerir que passemos uma folha, para que os representantes das entidades que concordam com a proposta, possam deixar por escrito, para que essa folha conte do processo e com isso podemos ter uma documentação, pois só temos a transcrição da audiência pública. Juntaremos a lista de presença também. Mas se contarmos com essa concordância, para que possamos retomar o substitutivo, depois possamos passar para as entidades se manifestarem. É só isso.

RODÍZIO: T-5e6 / FOLHA: 3 / TAQUIGRAFO: Morgado / SESSÃO: 11.3.99

Folha n.º	697	do p.º
il.º	237	de 1993
O funcionário	[assinatura]	

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Para simplificar o processo pergunto o seguinte: há alguma entidade presente que discorda da argumentação da Vereadora Aldaíza Sposati ?
(Pausa). Não há. Assim, acho mais prático redigirmos um texto que fica assinado pelo presidente desta audiência pública, este vereador que vos fala, pelos demais Srs. Vereadores presentes, abrindo-se a cópia da lista dos presentes, porque assim todos estarão participando da decisão. Fica mais fácil e mais prático. (Palmas).

Vamos passar ao item dois. É o polêmico projeto encaminhado pelo ex-Prefeito Paulo Maluf, em 1993. Esse projeto já passou por audiência pública anterior, mas em 14 de março de 1996, por iniciativa da nobre Vereadora Ana Martins, foi feita uma consulta ao Executivo em torno de duas perguntas: primeiro - qual o balanço feito pela Secretaria de Governo a respeito do funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos três anos de sua atuação ? Solicitamos o envio a esta comissão dos relatórios de atividades de avaliação. Segundo: considerando cada uma das competências do conselho, especificadas no artigo 80 da Lei 11123, de 1991, em que aspectos a vinculação do Conselho à Secretaria do Bem Estar Social traria vantagens em relação à situação atual, capazes de justificar a transferência ? A resposta enviada foi a seguinte: Primeiro, o balanço é positivo, pois coube à Secretaria de Governo implantar e

RODÍZIO:T-5e6 /FOLHA:4/TAQUIGRAFO: Morgado/SESSÃO: Com Saúde
11.3.99

Folha n.º 64	do proc.
1.º 207	de 1993
O funcionário	

implementar de fato o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Segundo: considerando as competências do CMDCA, atestamos que no decorrer desses três anos, que o mesmo necessita de profissionais especializados para cumprir os seus objetivos, sendo a Secretaria de Família e Bem Estar Social quem os possui, bem como estrutura para poder atender e colaborar com o Conselho. Terceiro - justifica-se também para tal transferência, os elementos contidos na exposição de motivos apresentada por FABES, que tem entre outras atribuições a de subsidiar a administração na formulação da política social do município, planejar, coordenar, controlar, avaliar, a execução de programas e atividades no campo do bem estar social, priorizando as áreas de assistência à criança e ao adolescente.

Assim, em muitos aspectos essa competência coincide com a do Conselho. Diante disto, vinculando-se à Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social, o Conselho poderá, por certo, desempenhar sua relevante tarefa em melhores condições.

Então, para duas perguntas-enxutas, três respostas enxutas. Com o retorno desta resposta do Executivo fica o projeto em condições de passar pela segunda audiência pública, que é o que está sendo feito neste instante. As inscrições estão abertas. Gostaríamos que os Srs. Vereadores analisassem o projeto, como nas ocasiões anteriores.

RODÍZIO:T-5e6 /FOLHA:5/TAQUIGRAFO: Morgado/SESSÃO: Com.Saúde
11.3.99

Folha n.º	62	do proc.
12.0	207	de 1993
O funcionário	[assinatura]	

O SR ADRIANO DIOGO - (Pela ordem) - Sr. Presidente, temos muitas pessoas presentes, inclusive, no corredor, mal instaladas. Perguntam se não poderíamos transferir a reunião para um local mais adequado, numa sala maior.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Podemos consultar se o Salão Nobre está disponível, mas vamos continuar para não perder os vinte preciosos minutos.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Sr. Presidente, considero uma redução da política de atenção à criança e ao adolescente, a passagem do Conselho de Direitos da Secretaria de Governo para a Secretaria de Família e Bem Estar Social. O Estatuto da Criança e Adolescente é claro no seu conceito da política integral da criança e do adolescente, que as políticas que devem fazer parte do apoio à criança ultrapassem os serviços que a Secretaria da Família e Bem Estar Social oferece, incluindo educação, saúde, transporte, infra-estrutura urbana. Então, na Secretaria de Governo ao ter uma atuação no conjunto das Secretarias Municipais - e não significa que uma Secretaria setorial também não possa ter - mas é próprio da Secretaria de Governo essa atuação. No Governo Federal também a relação dos conselhos passam por uma Secretaria, que define a cidadania, o direito de participação e não por uma secretaria setorial.

RODÍZIO:T-5e6 /FOLHA:6/TAQUIGRAFO: Morgado/SESSÃO: Com. 8ª de
11.3.99

Folha n.º	63	do proc
	204	de 19
O funcionário		

Então, entendemos, como nas outras esferas governamentais, como da natureza do Estatuto da Criança e do Adolescente, que deva permanecer na Secretaria de Governo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, contando com a possibilidade de uma relação com as várias Secretarias. Para finalizar, é extremamente custoso se conseguir o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente com representações contínuas e efetivas das Secretarias Municipais. Parece que já sendo isto difícil na Secretaria de Governo, entendemos que será muito mais difícil se o conselho estiver ligado somente à Secretaria da Família e Bem Estar Social.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Vereadora, um instante. A assessoria nos informa que o oitavo andar está à disposição. Se V.Exa. puder interromper o pronunciamento, vamos ao oitavo andar, no Salão Nobre, onde V.Exa. continuará com a palavra.

(Pausa).

(Conversas fora do microfone.....)

- Conversas fora do microfone.

O SR NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) -

Folha n.º	64	do proc.
n.º	207	de 19
O funcionário	Acho que a grande	

maioria dos que estavam embaixo estão aqui. Lamento a ausência do nobre Vereador Adriano Diogo que deve ter ficado preso aí pelo caminho. Temos de reiniciar os trabalhos pois nosso tempo se esgota. Quem estava com a palavra antes da interrupção era a nobre Vereadora Aldaíza Sposati que retoma agora.

A SRA ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Caro Vereador Nelson Proença, presidente da Comissão, Sras. e Srs. Presentes, representantes de entidades, lutadores pela cidadania e de lutas acumuladas pelos direitos da criança e do adolescente. Resumirei ainda mais o que disse lá embaixo apenas para retomar. Iniciaria dizendo o seguinte: É plenamente imprópria essa proposta do Executivo de transferir a subordinação do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente da Secretaria de Governo para a Secretaria de Governo e Bem-Estar Social pelos seguintes argumentos que apresenta. O Estatuto da Criança e do Adolescente é claro e explícito na defesa da política integral de apoio à criança e ao adolescente. Não se trata de uma política para a criança pobre e sim de uma política ampla de defesa dos direitos integrais da criança e do adolescente. Com isso vemos que qualquer uma das secretarias setoriais seria uma restrição desse conselho de direito já que a atenção aos direitos da criança envolve questões jurídicas, educação, saúde,

2/8
RDD: /FOLHA:2/TAQ:beth /SESSÃO:saúde /DATA: 11/3/93Folha n.º 15 do proc
N.º 207 de 1993
O funcionário [assinatura]

transporte, a questão urbana, enfim, do elenco de todas as políticas municipais. Com isso entendemos que a Secretaria de Governo, pela inter-relação com as outras pastas é o leito adequado para ter esse conselho. Mais ainda, na esfera federal de governo o Conselho de direitos está afiliado a essa área de direitos da justiça no sentido de realmente de ser promotor da cidadania e não de uma política social em específico.

Indico esses argumentos somando que já tem sido extremamente difícil no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente se afiançar representação das várias secretarias municipais tendo a Secretaria de Governo como aquela ao qual o Conselho de Direitos está subordinado.

Penso que subordinar a Secretaria pela equivalência das demais dificultará possivelmente mais ainda essa representação. Quero assinalar que na cidade de São Paulo nós não conseguimos ainda implantar uma política efetivamente democrática para a criança e o adolescente. Ainda sofremos a duras penas a efetiva atuação dos Conselhos Tutelares, ainda sofremos a duras penas a efetivação das decisões dos conselhos de direito, inclusive entendemos que essa subordinação poderá vir a significar uma fragilização maior ao não cumprimento que temos tido do orçamento da criança, das disposições do conselho, do desmanche do PROASFE e daí para a frente.

2/8
ROD: /FOLHA:3/TAQ:beth /SESSÃO:saúde /DATA: 11/3/99.

86

O SR NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - Vamos ouvir a palavra do Vereador Adriano Diogo. Temos mais dois inscritos: Da. Terezinha Martins de Almeida e Sr. Djalma

Folha n.º	66	do proc.
	204	de 1993
funcionário		

O SR ADRIANO DIOGO (PT) - Bom, pessoal, esse projeto deu entrada no dia 23 de março de 1993. Aí tramitou nas comissões, teve parecer contrário, tramitou e voltou para o Governo. Foram pedidas informações ao Governo que não respondeu. Agora, a segunda. A primeira ele respondeu em 1996. Aí fizemos um segundo pedido de informações que nem saiu da Casa. Então, primeiro, nossa sugestão é a de que o projeto volte para o Governo mas se dessa audiência público tivermos consenso de que esse projeto é inútil, é inócuo, está totalmente superado, não serve e nunca deveria ter sido apresentado, nós da Comissão de Saúde, com o Presidente Nelson Proença e com todos os vereadores que compõem a comissão, vamos pedir para o Governo o arquivamento do mesmo. Hoje nem o Governo tem mais interesse nele, de tão inútil que ele é. Ficar perdendo tempo com uma bobagem dessas onde o povo corre atrás, pois era um golpe que aquele primeiro secretário - de quem não quero nem falar o nome aqui - tentou dar no movimentó. E não surtiu efeito. Tanto é que o projeto está tramitando aqui há seis anos e não sai do lugar. Estou encaminhando a sugestão à Presidência e, dependendo do resultado dessa audiência pública, se houver consenso nas

25

próximas falas dos presentes, que façamos sugestão do arquivamento imediato dessa peça inútil.

10	n.º	67	do proc
		207	de 1993
			funcionário

OS PRESIDENTE (NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - Tem a palavra a Sra. Teresinha Martins de Almeida, do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A SRA TERESINHA MARTINS DE ALMEIDA - Boa tarde, quero ratificar o que a Francisca, ex-conselheira falou, nobre Vereador Proença, tão nosso conhecido, da Comissão que nos assustamos com o rescussitar desse projeto de 1993. Muita gente pensava que era de autoria de V.Exa. não é. É que V.Exa. é presidente da comissão, passou aqui e tem de tramitar, não é isso?

O SR PRESIDENTE (NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - É obrigatório.

A SRA TERESINHA MARTINS DE ALMEIDA - As duas coisas que desejava falar, a Vereadora Aldaíza já falou, não vou tomar mais o tempo de ninguém. De que o Conselho Municipal tem de abranger todas as secretarias, ele é intermunicipal pois trabalha com o artigo 4o do Estatuto, direito à Educação, à Saúde, à moradia, Educação, uma série de coisas que pega todas as secretarias. Outra coisa, nós já temos experiência da FABES como executora de deliberação do Conselho Municipal.

ROD: /FOLHA:5/TAQ:beth /SESSÃO:saúde /DATA: 11/3/99.,

Os projetos estão há anos rodando, ~~educação cooperativa e~~
~~outros e eles não saem para a rua~~

Fe... no	68	do proc
	204	de 1993
funcionário		

69

Folha n.º	69	do proc
N.º	207	de 1993
O funcionário		

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:T-9
ORADOR:

FOLHA:1

TAQ.:Anelise

COMISSÃO: Saúde
DATA:11.03.99

há anos rodando, educação, cooperativa e outros. E eles não saem para a rua. Houve alguns que começaram e tiveram que parar, não sei por falta do que - se têm que renovar os trâmites dentro da Fabes. Ela não conseguiu executar isso, quanto mais todas as deliberações do Conselho Municipal que está atrelado lá.

Então, gostaríamos também - faço minhas as palavras do Vereador Adriano Diogo - de arquivar isso. Não tem o que mexer. O que está por detrás disso, de ressuscitar, de 93, essa tentativa de desmoralizar o ECA, colocando num âmbito de assistência social? Não sou contra, ela tem o seu papel, mas o ECA é algo muito maior, é a questão de cidadania. Mesmo sabendo que a assistência social hoje também é algo de cidadania, mas o ECA é algo muito mais amplo.

Então, é isso que eu falo em nome do Fórum Municipal de Defesa do Direito da Criança e do Adolescente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença - PSDB) - Tem a palavra o Sr. Djalma, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O SR. DJALMA - A exposição feita pela Vereadora Aldaísa Sposati e pelo Vereador Adriano Diogo é, no meu entender, o encaminhamento que nós, enquanto conselheiros municipais,

28

70

Folha n.º	70	do proc
n.º	204	de 1993
O funcionário		

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: T-9
ORADOR:

FOLHA: 2

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Saúde
DATA: 11.03.99

gostaríamos que fosse dado: o arquivamento desse projeto e o respeito com relação à natureza do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Se os senhores e senhoras têm às mãos a Lei 11123 e a cópia da exposição de motivos - justificativa do Poder Executivo -, ele faz referência aos artigos 6º e 8º da Lei 11123. Desculpem-me a expressão de franqueza, mas quem fez essa análise precisa saber o que é o Estatuto da Criança e do Adolescente. Os artigos da Lei 11123 já são contrários aos próprios motivos expostos na justificativa do Executivo.

Então, não vale a pena mesmo debatermos sobre isso, a não ser pedir o arquivamento desse programa.

Uma outra coisa que eu gostaria de denunciar é que na leitura que o Presidente da Comissão, Vereador Nelson Guimarães Proença, fez lá embaixo, na indagação feita ao Poder Executivo e a resposta do Poder Executivo com relação à Secretaria de Governo e estruturação do Conselho Municipal, diz lá que a secretaria de Governo implantou e fez funcionar o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente. Eu gostaria de convidar esta comissão, a comissão especial da criança e do adolescente que existe nesta Casa e a todos os senhores para conhecer o Conselho Municipal e ver as condições de atendimento que temos lá. É de responsabilidade sim da Secretaria de Governo, mas, neste

29

Folha nº 207 de 21 do proc.
de 1993
O funcionário

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DI-10

ROD.: T-9
BRADOR:

FOLHA: 3

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Saúde
DATA: 11.03.99

momento, não temos fax, não temos tinta, não temos papel, impressora.... A impressora que temos lá é emprestada por uma funcionária. É uma salinha apertada, onde trabalham cinco pessoas. Já vimos pedindo, desde o início do Conselho, uma estruturação digna de um atendimento que este conselho merece.

Então, eu gostaria de convidar o senhor e dizer que o que está exposto nos motivos justificados pela assessoria do Sr. Prefeito é mentira, não é verdade. Não temos isso.

Outra coisa: os programas, como já foi dito aqui pela Secretaria da Família e Bem-Estar Social, - porque as outras secretarias estamos tentando viabilizar - sequer saíram do papel. É uma luta e é o que temos feito nesse período para tentar conseguir. Mas o antigo prefeito, Paulo Maluf, já sabia, quando encaminhou esse projeto de lei, que o Conselho Municipal é uma pedra no sapato do Poder Executivo, justamente para fazer a efetivação das políticas de atendimento à criança e adolescentes.

Por isso, o encaminhamento de uma propositura desse tipo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença - PSDB) -
Muito obrigado. Tem a palavra o Sr. Luiz Ferretti, da Associação
dos Movimentos de Entidades Sociais Conveniadas.

72

... do ...	72	do ...
... 207	de 1993	
O funcionário		

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: T-9
ORADOR:

FOLHA: 4

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Saúde
DATA: 11.03.99

O SR. LUIZ FERRETTI - Boa tarde a todos. Eu queria saber dos nobres Vereadores se eu poderia me manifestar a respeito do conselho da assistência social. É possível que eu me manifeste sobre outro tema?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença - PSDB) - Sobre o primeiro tema? (Pausa) Não, está encerrada a discussão do primeiro tema.

O SR. LUIZ FERRETTI - Está bom. Bem, com relação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eu acho que a questão é nós arquivarmos em definitivo essa propositura do Executivo e fazer um protesto, no seguinte sentido: é lamentável que, com relação à primeira propositura e à segunda, os Governos Maluf e Pitta não respeitem minimamente a Constituição. Acho lamentável que o conselho que se pretende criar nesta cidade seja criado pela metade.

Não podendo mais me manifestar com relação ao primeiro, é só isso que eu tenho a colocar.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Guimarães Proença - PSDB) - Muito obrigado. Temos só mais dois inscritos.

31

73

folha nº	73	do proc
n.º	207	de 1993
O funcionário		

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: T-9
ORADOR:

FOLHA: 5

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Saúde
DATA: 11.03.99

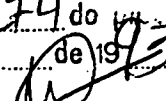
Tem a palavra o Sr. Djalma Lopes Góes, do Conselho Tutelar de Itaquera.

O SR. DJALMA LOPES GÓES - Boa tarde ao plenário, aos nobres vereadores. Eu gostaria de abordar o assunto referente a inscrições de programas. Primeiro, porque para você vincular um conselho municipal a uma secretaria ela tem que ter primeiro legitimidade. E a Secretaria Municipal de Fabes sequer registrou seus programas que, pelo art. 90 do Estatuto, é obrigatório fazer. É obrigatória a inscrição do programa governamental para ele poder funcionar.

Então, temos hoje no Município vários programas feitos por Fabes, um deles está até equivocado, que seria o de creches. A municipalidade nunca registrou esses programas no apoio sócio-educativo e meio aberto.

Uma outra questão é o programa meninos e meninas de rua, que foi feito sob decreto, uma lei municipal. E uma portaria do município colocava toda a responsabilidade para a Fabes. Esse programa não funciona, e a Fabes não se manifesta a respeito. É um programa que absorveu toda a metodologia do Proasf, que é o Programa de Orientação e Apoio Sócio-Familiar e ele não vem acontecendo. Criaram-se vinte depósitos de crianças e só, mais nada.

74

Forma no.	74	do	...
N.º	207	de	1993
O funcionário			

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: T-9
ORADOR:

FOLHA: 6

TAQ.: Anelise

COMISSÃO: Saúde
DATA: 11.03.99

Se a Fabes quisesse, de fato, funcionar, ela não precisaria vincular o Conselho. Precisaria, antes de formular políticas, consultar o Conselho Municipal, porque, no município de São Paulo, o Executivo nunca consulta o Conselho Municipal antes de formular políticas.

Temos, no art. 129, ~~programas que poderiam ser criados por Fabes e que não são. Programas também no artigo...~~

75

Fecha n.º	207	do pro.
		de 1993
O funcionário	[assinatura]	

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: T-10
ORADOR:

FOLHA: 1

TAQ. Carla:

COMISSÃO: Saúde
DATA: 11.03.99

programas que poderiam ser criados pelo FABS e não são criados. Programas no art. 101 do Estatutos que também poderiam ser criados pelo Executivo Municipal através de FABS e não são executados. Temos, na verdade, que pedir o sepultamento desse projeto de lei. Eram essas as minhas colocações.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Tem a palavra o Padre João da Associação de Apoio aos meninos e meninas da Sé.

O SR. PADRE JOÃO - Boa tarde a todos e aos nossos três nobres Vereadores. Parece que muitos de nós estivemos aqui neste salão nobre, não sei quantas vezes, quantas vezes na Sala Pedroso Horta, lá embaixo, em 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, e pelo menos hoje, queridos nobres Vereadores, meu irmão, analogicamente não nos colocaram no porão. Subimos até o oitavo andar. Grande avanço. Não era culpa deles ficarmos na sala Pedroso.

Quero colocar duas coisas: preocupo-me profundamente com o Conselho de Direitos das Crianças e dos Adolescentes se absorvido e não permanecer onde está. Como a nobre Vereadora Aldaíza Sposati falou, nenhum outro município neste País, esta Santa Pátria, da Santa Cruz que infelizmente está sendo

3

76

folha nº	76	do proc
l.º	207	de 1993
O funcionário	[assinatura]	

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:T-10
ORADOR:

FOLHA:2

TAQ. Carla:

COMISSÃO:Saúde
DATA: 11.03.99

crucificada, tem este projeto.

Dou uma sugestão: notamos, semana passada, quando tivemos a primeira votação da CPI, quem estava a favor da CPI, quem estava contra. Na primeira votação, podem me corrigir, foi 24 a favor, 29 contra. De repente colocaram as fotografias dos Vereadores e telefones para que nós, eleitores, pudéssemos votar sim ou não para a próxima eleição. Aí votaram 45, 46, a favor da CPI.

Precisamos começar a usar novas estratégias: publicar as votações de todos os projetos de lei para saber quem é quem. Estou ficando velho, nobre Vereadora Aldaíza Sposati, estou meio cego, não aguento mais reuniões, reuniões, reuniões. Não estamos usando uma estratégia política.

Gostaria de dar essa sugestão: começar a publicar, na televisão, em panfletos, em revistas, rádio quem vota o quê, porque na hora da eleição as pessoas começam a pensar duas vezes.

Em segundo lugar, na próxima reunião, seja aqui, seja no primeiro andar ou no estacionamento lá embaixo, precisamos ter certeza que há lugar. Se não houver lugar, perdemos participantes. Hoje, infelizmente, perdemos vários participantes. Obrigado.

39

77

Folha n.º	37	do pr.
il.º	207	de 1993
O funcionário	[assinatura]	

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:T-10
ORADOR:

FOLHA:3

TAQ. Carla:

COMISSÃO:Saúde
DATA: 11.03.99

O SR.NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Tem a palavra o último inscrito, a senhora Nadir Balbino da Rocha, não está especificado quem representa, se é que alguém a representa.

A SRA. NADIR BALDINO DA ROCHA - Boa tarde a todos, aos Srs. Vereadores, estou, nesse momento, aqui na frente para dizer a todos que trabalho no Centro de Apoio Comunitário de Perus onde cuido de 63 crianças com a ajuda da população que é bastante sofrida, com muito desemprego, mas um tira um centavo daqui, outro dali, e assim vamos mantendo aquelas crianças, cuja maioria é de favelas.

Tenho recorrido a repartições públicas, sempre dizem não, não sei mais aonde pedir. Eles falam que tenho que recorrer a isso ou aquilo, mas não conseguimos nada. Infelizmente o que conseguimos é uma porta batendo na nossa cara. Dizem que não têm estruturas e recomendam que peça ajuda nas empresas. Pedi ajuda no Conselho Municipal, um registro. Negaram-me, disseram que não tinha estrutura. Se tivesse, não estaria pedindo ajuda a eles.

Se as crianças ficarem comigo será muito melhor do que deixá-las nas favelas, todo o dia, sozinhas. Elas não têm pai, a maioria só tem a mãe por eles. Enquanto as mães trabalham para garantir o pão de cada dia, elas ficam comigo. Tenho crianças de

Folha n.º	207	do pro.	de 1993
O funcionário			

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: T-10
ORADOR:

FOLHA: 4

TAQ. Carla:

COMISSÃO: Saúde
DATA: 11.03.99

zero a seis anos e onze meses, algumas de 7 anos que ainda ficam comigo, vão para a escola e voltam.

Queria perguntar à Vereadora o que posso fazer para conseguir o registro no Conselho Municipal para ter uma ajuda para essas crianças.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - A senhora quer uma resposta agora ou poderia...

A SRA. NALDIR BALDINO DA ROCHA - Pode ser outra hora.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI - Queria entender. A senhora está fazendo uma reivindicação que procede. Esta Comissão, acolhendo a sua reivindicação, poderia oficializar a Secretaria da Família e Bem-Estar Social para ver como está a inserção de seu trabalho e o convênio reconhecimento do trabalho e também ao Conselho Municipal de Direitos para poder prestar essa orientação.

Através das notas taquigráficas, Sr. Presidente...

A SRA. NADIR BALBINO DA ROCHA - Já fiz uma manifestação ao Prefeito Celso Pitta. Ele disse que iria mandar uma ajuda,

Ordem n.º	794	do proc.
...	207	de 1993
O funcionário		

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.:T-10
ORADOR:

FOLHA:5

TAQ. Carla:

COMISSÃO:Saúde
DATA: 11.03.99

ver o que poderia fazer. Até hoje, já faz quase dois anos, infelizmente ele não compareceu. Era só isso que gostaria de falar, desculpem alguma coisa.

O SR.NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Obrigado, dona Nadir. Iremos ouvir a nobre Vereadora Aldaíza Sposati que quer complementar sua exposição. Rapidamente.

A SRA.ALDAÍDA SPOSATI - Quando ouvi a exposição da Terezinha perguntando por que esta proposta ressuscitou, aqui fui olhar todo o processo do projeto e preciso fazer uma confissão pública: esse ressuscitamento tem uma responsabilidade minha que irei explicar qual é.

Quando este projeto entrou, em 1993, ~~tinha recebido parecer favorável de várias comissões já (Camilo)~~

RODÍZIO:T-11/FOLHA:1/TAQUIGRAFO: Camilo/SESSÃO: Com. Saúde

Folha no	30	do	pr
N.º	207	de	1993
O funcionário	[assinatura]		

Aldaíza Sposati

ele tinha recebido parecer favorável de várias comissões até 10 de agosto de 1993, e estaria pronto para ser votado. Então, eu requeri ao Sr. Presidente da Casa que passasse essas duas propostas pelas duas audiências regimentais, - mais do que isso, atribuídas pela Lei Orgânica do Município, pois havíamos conseguido aprovar, nesta Casa, um documento dizendo que todo projeto de lei que disser respeito à Criança e ao Adolescente teria que passar por duas audiências, com a presença da sociedade civil e do Conselho de Direitos.

Com isso, o projeto teve sua primeira audiência. Está havendo agora a segunda audiência. Foi esse mecanismo, de exigência democrática, que permitiu que manifestássemos enquanto sociedade civil, para dizer um não ao que estava proposto. Se para ressuscitar precisamos cumprir plenamente o Regimento que conquistamos, incluindo a criança e o adolescente, também na condição de merecedora de audiência pública, e com isso a decisão dessa audiência, podemos, então, pôr por terra a proposta inicial de 1993.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA - Tem a palavra o nobre Vereador Adriano Diogo, para dar a última consideração.

Folha n.º	314	do p.
N.º	207	de 1993
O funcionário		

O SR. ADRIANO, DIOGO (PT) - Primeiramente deixou claro que, na Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, não houve parecer favorável; e o governo ficou dois anos para responder as perguntas.

A SRA. - Mas já havia sido passado pela Comissão de Finanças e Orçamento. (fora do microfone)

O SR. ADRIANO DIOGO (PT) - mas não passou pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Primeiramente digo que achei importantíssima essa carta que a Sra. Francisca escreveu ao professor Nelson. Como S. Exa. é uma pessoa íntegra e decente, essa senhora é uma batalhadora. O problema dela ter se manifestado naquele encontro foi o fato de não conhecer a tramitação legal da Casa. Por ocasião desta audiência, a Sra. Francisca escreveu essa carta, recolocando a posição do professor Nelson. É assim que fazemos a democracia, com pessoas decentes e honestas.

Às 15 horas, vai haver um ato de um fórum de entidades civis, na escadaria do Teatro Municipal, contra esse vergonhoso processo de corrupção pela qual a Câmara Municipal de São Paulo, a Prefeitura Municipal de São Paulo vem

Folha n.º	812	do pro.
N.º	207	de 1993
O funcionário		

passando, ou seja, tudo o que os senhores já estão cansados de saber.

Quem tiver condições, já que estão aqui, pode dar uma passada nesse ato da sociedade civil. Isso seria importante. Muito obrigado. Poderíamos fazer o encaminhamento conforme o proposto.

O SR. NELSON GUIMARÃES PROENÇA (PSDB) - Falarei sobre duas coisas para encerrarmos a sessão de hoje. Primeiramente, recebo um comunicado do Tribunal Permanente dos Povos: "Vai se realizar no dia 17 a 21 de Março de 199, no Parlamento Latino Americano, Parlatino, na avenida Auro Soares Moura Andrade, na Barra Funda. A Comissão Organizadora é do Sr. Rubens Aprobato Machado, da OAB, e da Sra. Luíza Erundina, deputada federal. O tema da palestra é sobre a violação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes do Brasil - distanciamento entre a lei e a realidade vivida. O encontro começara às 8 horas e 30 minutos da manhã e terminará às 18 horas e 30 minutos, todos os dias. A abertura será no dia 17, às 19 horas. Está lido, então, o comunicado.

Conforme proposto pelo Vereador Adriano Diogo, se houver uma concordância unânime do plenário, se ninguém se pronunciar em contrário, nós, como Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, faríamos um ofício oficializando o Sr. Prefeito, via líder desta Casa, solicitando que esse

Folha n.º	83	do proc.
N.º	207	de 1993
O funcionário		

projeto não seja arquivado, mas sim retirado. Se for arquivado, poderá ser sempre desarquivado.

Se os senhores estiverem de acordo, manifestem-se por meio de uma salva de palmas. Se estiverem em desacordo, levantem seus braços. (Pausa)

(Palmas)

Não podemos nos esquecer que a audiência pública foi uma conquista da sociedade. Até a Constituição Federal de 1988, as discussões eram feitas dentro da comissão. Não havia esse mecanismo de ouvir a sociedade interessada uma lei, antes de ser aprovada. Então, é importante preservarmos esse espaço chamado audiência pública, pois podemos afirmar hoje, pela Proença

representação, que aqui está e assinou a lista de presença, que todos que atuam na área de bem-estar social estão unanimemente pedindo para que esse projeto seja definitivamente retirado de pauta. Isso é importante. Esse fato deve ser divulgado ao Sr. Prefeito, da forma que já havíamos combinado. Também precisa ser divulgado por meio da imprensa, para que fique claro que a opinião pública utilizou o mecanismo que foi posto a sua disposição, a audiência pública, pronunciando-se e querendo ver esta Casa e o Sr. Prefeito cumprirem a vontade da população de São Paulo.

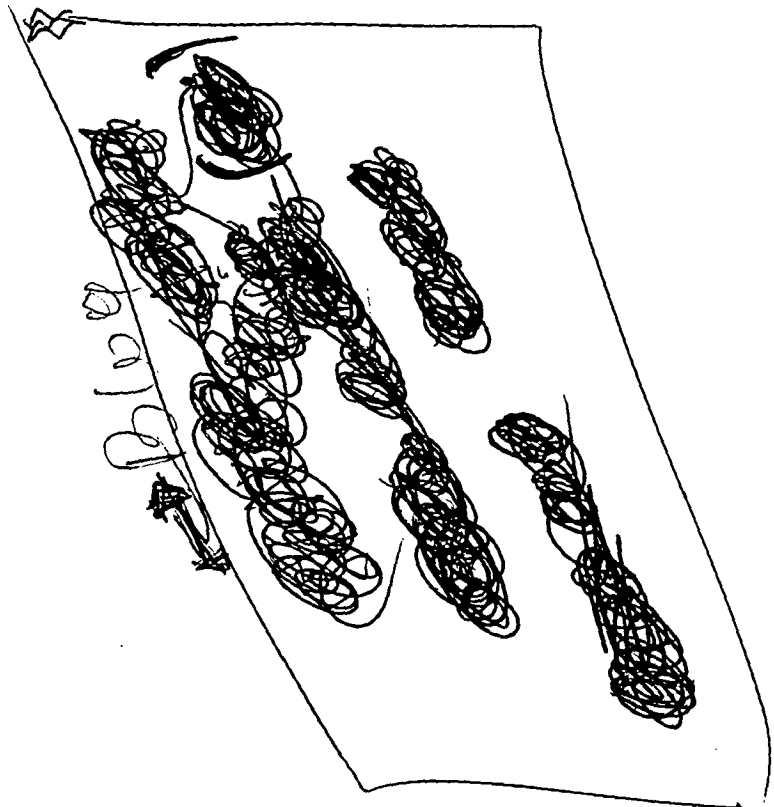
Há um outro documento que vou ler, do Conselho Estadual de Assistência Social, Conseas: "Renova 1/3 dos seus membros

Folha n.º	84	do p.º
N.º	207	de 19
O funcionário	[assinatura]	

a cada ano." Vou deixar esse comunicado sobre a Mesa para os interessados.

Muito obrigado pela presença de todos. Está encerrada a presente sessão. (Palmas)

1000



1000

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SEGUE, Juntado nesta data	papel para informacao		rubrica de sob
telha n. 85 / / /	documento		a)



Folha n.º	207	do proc.
N.º	207	de 13
funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 22 de março de 1999.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Na qualidade de Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho desta Câmara Municipal, e tendo em vista o deliberado em audiência pública do dia 11 de março do ano corrente, solicito a V.Ex.ª se digne officiar ao Executivo consultando-o acerca da conveniência de ser retirado o Projeto de Lei nº 207/1993, que fora encaminhado a esta Casa através do Ofício ATL nº 73, de 26 de março de 1993.

Referido projeto dispõe sobre a alteração da vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

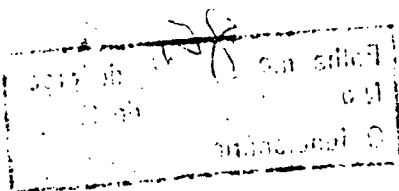
Na ocasião da audiência pública em que a proposição foi discutida, houve uma participação bastante significativa de diversos setores da sociedade, representados por entidades envolvidas com o tema. Houve então uma concordância unânime em solicitar a retirada da matéria de sua tramitação, uma vez que a alteração sugerida no projeto de lei não vai ao encontro dos interesses da comunidade. Peço, então, especial atenção a esta questão, estando desde já agradecido.

Na oportunidade, apresento a V.Ex.ª meus protestos de distinta consideração e apreço.

[Assinatura]
VEREADOR PAULO FRANGE
Presidente da CSPST

DEFIRO
EM: 16/04/99

[Assinatura]
ARMANDO MELLÃO
Presidente da CMSP



A LEG 3
Em. 19/04/99

MARIA ANTONIETA FELIX DE PAIVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3
19/04/99

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

19/04/99

ANGELA BORDINI ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado conforme solicitação de V.Sa.

19/04/99

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEQUE juntado nesta data
documento página de informação
rubricado sob folha nº 06208
Em 07/05/99



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	86	do proc.
n.º	207	a 193

São Paulo, 20 de abril de 1999.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0103/1999

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 207/93 de autoria desse Executivo - que dispõe sobre a alteração da vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando-lhe se digne determinar providências a respeito da conveniência de retirada do Projeto de Lei em questão.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls. nº 85.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm.



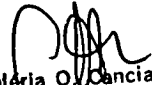
Folha nº	87	do proc.
n.º	207	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de abril de 1999.

Recebi ofício Leg.3 nº 103/99 , de
20.04.99 , solicitando ao Executivo informações referentes
ao Projeto de Lei nº 207/93 , de autoria desse Executivo.

Anexo: **cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante
fts. 85.**


Marcia Valéria O. Cancian Ribeiro
Aux. Téc. Adm. / Ad. Ger.
SGM/ATL

RECEBI EM:
26/04/99



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

do processo nº 207 de 19 93 / 07 / 05 / 99 (a) 88

Papel para informação, rubricado como folha nº 88

A Deputada Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em: 07/05/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IM



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 12 de maio de 1999

Folha nº 89 do proc.
Nº 207 de 93
Adelina Eicone Ass. Parlamentar
RF. 100.406

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

073/99

15 - DOCREC
15-0076/1999

RECEBIDO NA A.T.M.
Em 12 MAIO 99
As 17:35 hrs

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópia das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Celso Pitta
CELSO PITTA
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Armando Mellão Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CMF/rmn

EDIÇÃO DE ANAIS
12 MAI 1999
- DT. 10 -

À Douta Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 13/05/99


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II



Folha nº 90 do proc. 90
Nº 267 de 93
Adelina Clorie - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 207/93, REFERENTE AO OFÍCIO Nº
18/LEG.3/0103/99, REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO
ATL. Nº 073 -
/99.


SUELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/LATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

91

Folha de informação nº

20

91

d.o. processo nº 59.000.730-93*28 em 10/04/96 (a) Roseli

ROSELI DE SANTANA
Assessoria Especial
- SGM -

De: COORDENADORIA ESPECIAL DE APOIO-SGM

Para: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Srª Assessora

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL

Assunto : Informações sobre o PL nº 207/93
de autoria do Executivo Municipal

Atendendo solicitação de V.Excia., Ofício nº 0246/95, temos a honra de informar o que segue:

1 - O balanço é positivo, pois, coube a Secretaria do Governo implantar e implementar de fato o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE;

2 - Considerando as competências do CMDCA, atestamos, no decorrer desses 3 anos, que o mesmo necessita de profissionais especializados para cumprir seus objetivos, sendo a Secretaria da Família e Bem Estar Social a que os possui, bem como estrutura / capaz de atender e colaborar com o Conselho.

3 - Justifica-se, também, tal transferência, os elementos contidos na exposição de motivos/apresentados no PL 207/93: "FABESTem, entre outras atribuições, a de subsidiar a Administração na formulação da política social do Município, e planejar, coordenar, controlar e avaliar a execução de programas e atividades no campo do bem estar social, priorizando as áreas de assistência à criança e ao adolescente (artigo 2º do Decreto nº 32.384, de 6 de outubro de 1992, que reorganizou a Secretaria). Assim, em muitos

ROSELI DE SANTANA
ASSESSORIA ESPECIAL
SGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

21

92

do processo nº 59.000.730-93*28 em 10/04/96 (a) *Rubiana*

ROSELI DE SANTANA
Assessora Especial
- SGM -

/...

tos, essa competência coincide com a do Conselho.

Diante disso, vinculando-se à Secretaria da Família e Bem Estar Social, o Conselho poderá, por certo, desempenhar sua relevante tarefa em melhores condições".

É o que tínhamos a informar.

São Paulo, 10 de abril de 1996.

[Signature]
MARIWAL ANTONIO JORDÃO

Coordenador Especial de Apoio

SGM

MAJ/smbf

[Signature]
SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATG

Folha n.º 2293 de proc.
 n.º 204 de 19 93

93

Acelina Acelismar de Oliveira
 Assistente Técnico de Direção III
 Registro 10.863

C. T. L.

Reafirmação de pau-
 deração de fls. 20/21.
 São Paulo, 26/04/99

MARIANA ANTONIO JORDÃO
 Coordenadora Especial de Apoio
 SGM

S. G. M. - A. T. L.
 ★ 28 ABR 1999 ★
 RECEBIDO

SUELLY PENHA RUBIA FAGUNDES
 Assessor - SGM/ATL

selva anexada -
 R. 46 -
 Lm 28/4/99

A. T. M.
Em 21/09/99

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel e informação rubricado sob

fôlha n.º 23/14/02/01 a) 

Acelina Acelisner de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 012/01

15 -- DOCREC
15-0019/2001

Senhor Presidente

Remarcando a intenção desta Administração em proceder, para aferição do real interesse público, ao reexame de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo no decorrer das precedentes legislaturas e que, até o presente momento, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa, volto à presença de Vossa Excelência para solicitar a retirada e o conseqüente arquivamento das proposições relacionadas na anexa peça, por mim rubricada e deste ofício parte integrante.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUP LICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


Ret. Ofício.

94

Folha n.º	94	de pros.
n.º	PL 207	de 1993

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registrado 2001

RECEBIDO NA A. T. A.
n.º 091.02.101
14.10

APROVADO
13 FEV 2001
PRESIDENTE

Seção Técnica de
Taguá
3 FEV 2001

Folha n. 95 de pro.
n. 909 de 1993

95

ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº 012/01

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

PL Nº EMENTA

- 1) 04/93 Altera a redação do inciso VI do artigo 14 da Lei nº 10.348, de 4 de setembro de 1987, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte.
- 2) 05/93 Altera disposição da Lei nº 9.523, de 15 de julho de 1982.
- 3) 22/93 Altera o artigo 8º da Lei nº 10.153, de 7 de outubro de 1975.
- 4) 207/93 Dispõe sobre a alteração da vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 5) 260/93 Dispõe sobre competência de servidores das Secretarias de Vias Públicas e das Administrações Regionais.
- 6) 310/93 Acrescenta o inciso XXX ao artigo 6º da Lei nº 11.198, de 1º de maio de 1992.
- 7) 362/93 Dispõe sobre a concessão de gratificação-prêmio aos servidores que especifica.
- 8) 397/93 Altera a denominação e a forma de provimento dos cargos que especifica.
- 9) 51/98 Aprova Plano Diretor, institui Sistema de Planejamento do Município de São Paulo.
- 10) 67/98 Caracteriza e classifica as vias da Rede Estrutural de Transportes do Município de São Paulo.

JAM/LMMS/sff

Ret Anexo



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado neste data para p. informação do usuário rubricado sob
folha n. 25 / 14 / 0210 / a)..... AAC

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

96

Papel para informação, rubricado como folha nº 96

do processo nº PL 209 de 19 93 14 02 01 (a)

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção II
Registro 10.863

- À LEG. 3 - SRA. CHEFE:

Solicito oficial o Executivo, informando que o E. Plenário aprovou a retirada e arquivamento dos projetos solicitados pelo Of. ATL. 12/01. Arquive-se.

14.02.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo - Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG.
EM 15/02/01
Nº 1200


Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e arquivamento. do presente.

Em, 15.02.01.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 15.02.01.

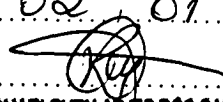

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE *lu* juntado *lu* nesta data, *lu* documento *lu* e papel para informação, rubricado

sob folha *lu* *lu* 26/28

Em *23* *02* *01*

(a)


ROSMAR CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 26, de 97
N.º 207 de 1993
O funcionário
Assinada de Chefe Técnico

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0058/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 207/93, de autoria desse Executivo, que dispõe sobre a alteração da vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 012/01, de 09 de fevereiro do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0019/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

h/ABA/okm



Folha n.º 27, de 98
N.º 207 de 1993
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RESM. P. CURY, PRES. DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 58/01, de 19/02/01, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 207/93, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 012/01, de 09 de fevereiro do corrente, numerado como DOCREC 15-0019/2001.

RECEBI EM:

20/02/01

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

204

de 19

93

23/02/01

(a)

ROSEMARY CURY ALVES DOS SANTOS
Assessoria de Chefia Técnica

À

ATM – Senhor Assessor-Chefe,

Para as devidas providências.

23/02/2001

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

05/03/01

BIENO G. INDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -99- fls.

Arquivo em 08-03-2001

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RP 100.702